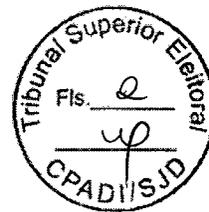




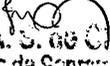
**Tribunal Superior Eleitoral**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 976-13.2014.6.00.0000**

**TERMO DE ABERTURA**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, procedi à abertura do anexo 141 à fl 2.

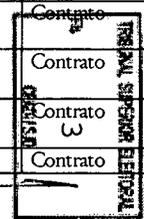
  
Eu, **Eliana M. S. de Oliveira**, Chefe da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Handwritten initials 'VHT' on the left side of the page.

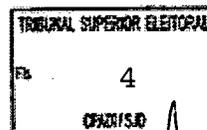
Extrato Bancário					Processo		Declarado na Prestação de Contas							
Data	Nº Doc	Descrição	Valor (R\$)	D/C	Anx	Fl.	Data Contratação	Natureza da Despesa	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Espécie Doc	Nº Doc	Nº Reg SPCE	Obs.:
		on line												
28.8.2014	553593000014904	Transferência on line	13.532,00	D	5	49	31.8.2014	Despesas pessoal com	2158997095	Camila Flores Orth	Recibo	Contrato	8552	(1)
28.8.2014	553596000011400	Transferência on line	24.841,00	D	5	50	31.8.2014	Despesas pessoal com	53713745668	Izabel Aparecida De A Bacelar	Recibo	Contrato	8583	(1)
28.8.2014	553600000006172	Transferência on line	10.774,00	D	5	52	31.8.2014	Despesas pessoal com	8041102980	Paulo Roberto Tozatti	Recibo	Contrato	8603	(1)
28.8.2014	553603000393482	Transferência on line	16.291,00	D	5	53	31.8.2014	Despesas pessoal com	63483696172	Georgina Fagundes Correia	Recibo	Contrato	8570	(1)
28.8.2014	553604000009873	Transferência on line	20.429,00	D	5	55	31.8.2014	Despesas pessoal com	80989411591	Marcella De Oliveira Mota	Recibo	Contrato	8594	(1)
28.8.2014	553606000008915	Transferência on line	27.326,00	D	5	57	31.8.2014	Despesas pessoal com	4980070655	Bruna Bontempo Taveira	Recibo	Contrato	8551	(1)
28.8.2014	553606000010439	Transferência on line	27.326,00	D	5	58	31.8.2014	Despesas pessoal com	66469805604	Marcio De Freitas Gomes	Recibo	Contrato	8599	(1)
28.8.2014	553606000011752	Transferência on line	13.532,00	D	5	59	31.8.2014	Despesas pessoal com	47957042015	Josiane Medianeira D Athayde	Recibo	Contrato	8588	(1)
28.8.2014	553606000015744	Transferência on line	11.326,00	D	5	60	31.8.2014	Despesas pessoal com	2218878577	Efraim Batista De Souza Neto	Recibo	Contrato	8564	(1)
28.8.2014	553606000024212	Transferência on line	10.705,00	D	5	62	31.8.2014	Despesas pessoal com	90994256191	Hildivan Ribeiro	Recibo	Contrato	8579	(1)
28.8.2014	553606000041795	Transferência on line	20.429,00	D	5	63	31.8.2014	Despesas pessoal com	69650470891	Marcio Bueno Ferreira	Recibo	Contrato	8598	(1)
28.8.2014	554591000005056	Transferência on line	11.810,00	D	5	71	31.8.2014	Despesas pessoal com	98905937187	Gabriela Patel De Carvalho	Recibo	Contrato	8569	(1)
28.8.2014	554591000005927	Transferência on line	12.085,00	D	5	72	31.8.2014	Despesas pessoal com	69638527072	Lizete Marques Kagami	Recibo	Contrato	8591	(1)
28.8.2014	554884000269621	Transferência on line	11.325,00	D	5	82	31.8.2014	Despesas pessoal com	69721106704	Carlos Augusto Abicall	Recibo	Contrato	8556	(1)
28.8.2014	555197000975563	Transferência on line	16.912,00	D	5	83	31.8.2014	Despesas pessoal com	88485560191	Andre Augusto De Castro Ramos	Recibo	Contrato	8542	(1)
28.8.2014	555804000011203	Transferência on line	10.430,00	D	5	84	31.8.2014	Despesas pessoal com	4706528887	Pedro De Oliveira	Recibo	Contrato	8604	(1)
28.8.2014	556554000018030	Transferência on line	13.464,00	D	5	85	31.8.2014	Despesas pessoal com	94328994891	Flavia Amaral Rezende	Recibo	Contrato	8567	(1)
28.8.2014	558094000052279	Transferência on line	8.015,00	D	5	86	31.8.2014	Despesas pessoal com	50222775653	Angela Maria D Vieira Carrero	Recibo	Contrato	8544	(1)
28.8.2014	82811	TED	11.463,00	D	5	480	31.8.2014	Despesas pessoal com	55092993715	Antonio Carlos Soares Lima	Recibo	Contrato	8503	(1)
28.8.2014	82812	TED	4.617,00	D	5	481	31.8.2014	Despesas pessoal com	2365738109	Bianca Lopes De Deus	Recibo	Contrato	8504	(1)
28.8.2014	82813	TED	5.992,00	D	5	482	31.8.2014	Despesas pessoal com	70525820825	Nivaldo De Freitas Borges	Recibo	Contrato	8505	(1)
28.8.2014	82814	TED	4.865,00	D	5	483	31.8.2014	Despesas pessoal com	8808736636	Tamara Elke Pires	Recibo	Contrato	8506	(1)

Handwritten numbers 540, 542, 543, 544, 546, 548, 549, 550, 552, 553, 554, 557, 558, 568, 569, 572, 572, 584, 585, 586, 587 on the right side of the page.



Handwritten initials 'JF' at the bottom right corner.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Camila Flores Orth, Brasileira, Economista, CPF 021.589.970-95, PIS/NIT 131.115.347-06, Rua QRSW 08, Bloco A-14 Apto 204, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70675-814.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

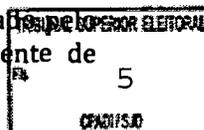
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 13.532,00, Agosto R\$ 13.532,00, Setembro R\$ 13.532,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.084,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

5410

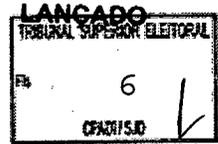
28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:00:01  
357203572 SEGUNDA VIA 0005  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.593.000.014.904
VALOR TOTAL	13.532,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CAMILA FLORES ORTH  
AGENCIA: 3593-9 CONTA: 14.904-7  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
=====

NR.AUTENTICACAO	E.D25.F7E.2AF.2FD.0C7
-----------------	-----------------------



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls.	7
C/PROJ/S/D	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Izabel Aparecida de Almeida Bacelar, Brasileira, Jornalista, CPF 537.137.456-68 PIS/NIT 122.166.846-96, Rua SQN 216, Bloco B, nº 306, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70875-020.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

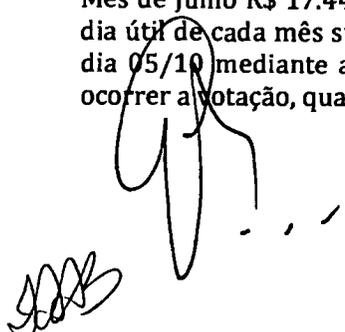
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

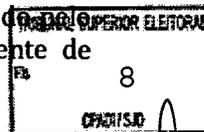
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 17.441,00, Agosto R\$ 24.841,00, Setembro R\$ 21.142,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 5.068,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

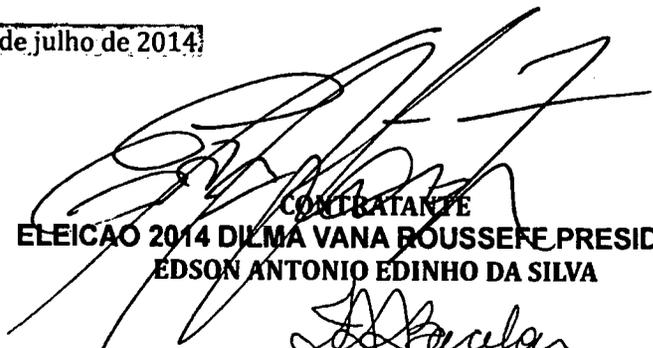
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

541

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:35:31  
357203572 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

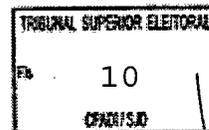
DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 553.596.000.011.400  
VALOR TOTAL 24.841,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: IZABEL A A BACELAR  
AGENCIA: 3596-3 CONTA: 11.400-6  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR. AUTENTICACAO 0.4D7.3D7.3C0.324.F0B

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	9
CANDIDATO	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

**Contratado:**

**Paulo Roberto Tozatti, Brasileiro, Administrador, CPF 804.110.298-00, PIS/NIT 107.474.174-39, Rua 03, Chácara 45 Lote 01, Vicente Pires, Brasília- DF, CEP 72110-800.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

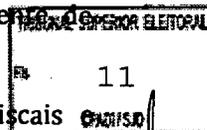
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 10.774,00, Agosto R\$ 10.774,00, Setembro R\$ 10.774,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

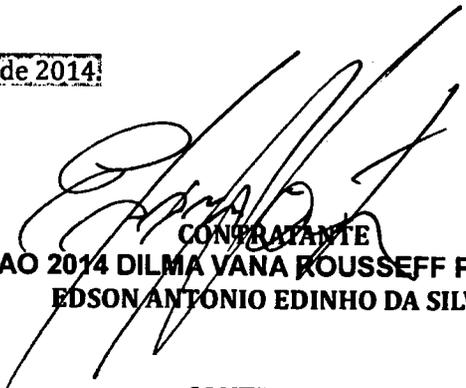
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

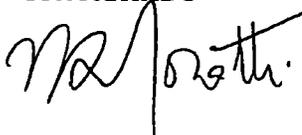
**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



543

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:50:16  
357203572 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

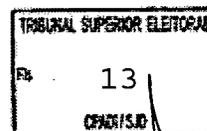
DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 553.600.000.006.172  
VALOR TOTAL 10.774,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: PAULO ROBERTO TOZATTI  
AGENCIA: 3600-5 CONTA: 6.172-7  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR. AUTENTICACAO 4.8DF.E13.8A5.080.8F3

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
R:	12
CANDIDATO	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Georgina Fagundes Correia, Brasileira, Psicóloga, CPF 634.836.961-72, PIS/NIT 125.964.572-71 Rua SQN 216, G 617, Asa Norte, Brasília - DF CEP 70875-070.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

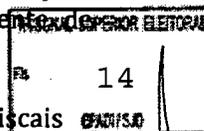
**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 5.808,00, Agosto R\$ 16.291,00, Setembro R\$ 16.291,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.522,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the contractor, Georgina Fagundes Correia.

A smaller handwritten signature in black ink, possibly a second signature or initials.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

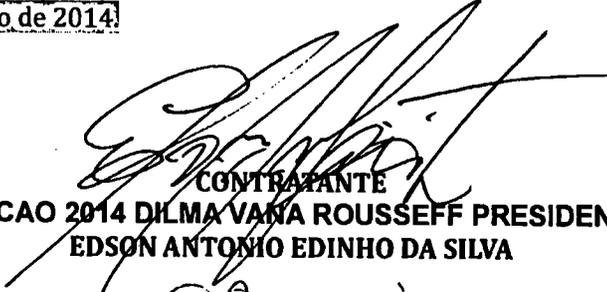
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

544

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:14:21  
357203572 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 553.603.000.393.482  
VALOR TOTAL 16.291,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: GEORGINA F CORREIA  
AGENCIA: 3603-X CONTA: 393.482-9  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR.AUTENTICACAO 0.1B4.7E4.2A6.D9F.539

LANÇADO  
TRIBUTOS SUPERAN LETORAL  
R\$ 15  
CENCISD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fa	16
CANDIDATO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Marcella de Oliveira Mota, Brasileira, Jornalista, CPF 809.894.115-91, PIS/NIT 127.201.620-45, Rua 14 Norte, Lote 9/11, Edifício Maison Personaliséé, Apto 203, Bloco A, Águas Claras, Brasília- DF, CEP 71916-750.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

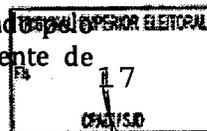
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 20.429,00, Agosto R\$ 20.429,00, Setembro R\$ 20.429,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.198,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Marcella de Oliveira  
Mota

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

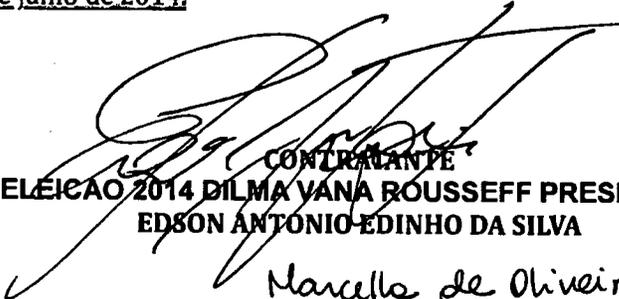
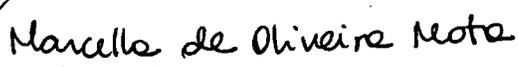
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
  
CONTRATADO

546

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:44:43  
357203572 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
=====

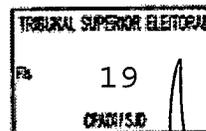
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.604.000.009.873
VALOR TOTAL	20.429,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: MARCELLA DE OLIVEIRA MOTA  
AGENCIA: 3604-8 CONTA: 9.873-6  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
=====

NR.AUTENTICACAO A.203.9B7.A61.98A.A02

**LANÇADO**  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Fz 18  
CEN/150

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Bruna Bontempo Taveira, Brasileira, Psicóloga, CPF 049.800.706-55, PIS/NIT 127.827.609-81, Rua QRSW 01, Bloco B-14, Apto 302, Sudoeste, Brasília- DF, CEP 70675-134.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

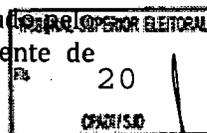
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Julho R\$ 27.326,00, Agosto R\$ 27.326,00, Setembro R\$ 27.326,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 4.406,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

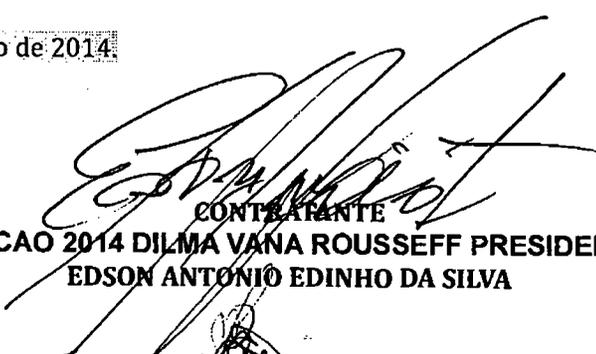
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

548

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:59:26  
357203572 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 553.606.000.008.915  
VALOR TOTAL 27.326,00

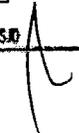
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: BRUNA BONTEMPO TAVEIRA  
AGENCIA: 3606-4 CONTA: 8.915-X  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR.AUTENTICACAO 6.A0D.D0D.243.26D.D65

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
FL. 21  
CANDIDATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
FS	22
CANDIDATO	



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Marcio de Freitas Gomes, Brasileiro, Jornalista, CPF 664.698.056-04, PIS/NIT 126.718.503-46, Rua SQS 103, Bloco B Apto 306, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70342-020.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

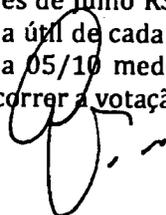
**CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços** compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato** abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

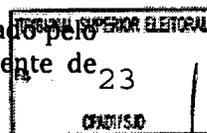
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 27.326,00, Agosto R\$ 27.326,00, Setembro R\$ 27.326,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 4.406,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

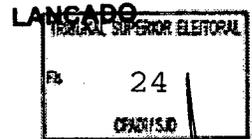
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014!

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

549

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:47:14  
357203572 SEGUNDA VIA 0005  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE



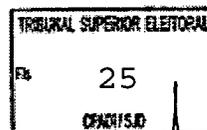
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.606.000.010.439
VALOR TOTAL	27.326,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: MARCIO DE FREITAS GOMES  
AGENCIA: 3606-4 CONTA: 10.439-6  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
=====

NR. AUTENTICACAO	0.D50.D11.989.39E.26D
------------------	-----------------------

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Josiane Medianeira de Nardin de Athayde, Brasileira, Socióloga, CPF 479.570.420-15, PIS/NIT 121.522.347-25, Rua SHIN QL4 Conjunto 6 Casa 12, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71510-265.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

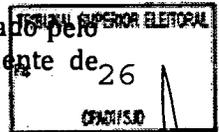
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 13.532,00, Agosto R\$ 13.532,00, Setembro R\$ 13.532,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.083,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

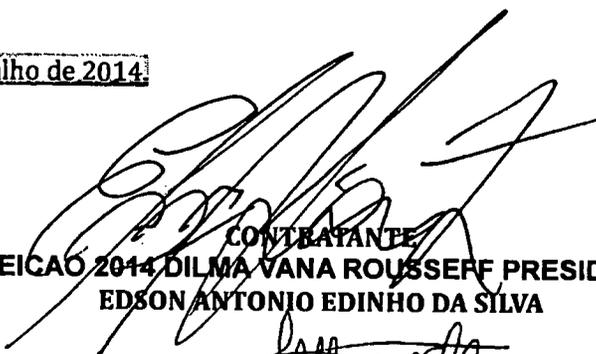
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

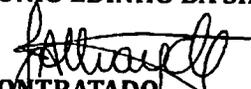
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

550

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:40:32  
357203572 SEGUNDA VIA 0005  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
=====

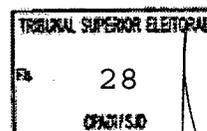
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.606.000.011.752
VALOR TOTAL	13.532,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: JOSIANE M D ATHAYDE  
AGENCIA: 3606-4 CONTA: 11.752-8  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
=====

NR.AUTENTICACAO 3.FEB.B72.C79.3BD.C5F

LANÇADO  
ELEITORAL  
27  
OPINIAO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Efraim Batista de Souza Neto, Brasileiro, Jornalista, CPF 022.188.785-77, PIS/NIT 130.078.750-47 Setor Q QMSW 5 Lote 10, Bloco C, Apto 12 Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70680-500.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

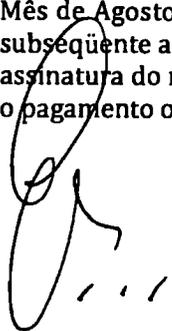
**CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços** compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato** abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

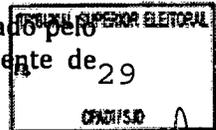
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 11.326,00, Setembro R\$ 19.050,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.972,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

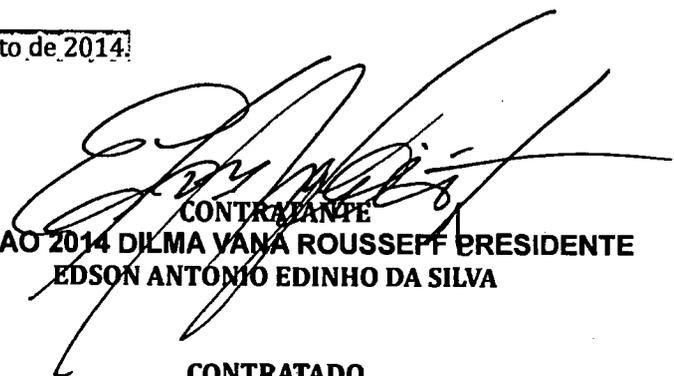
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

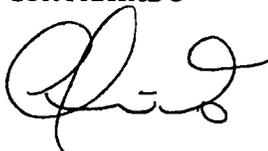
**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 12 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



551

28/08/2014 -- BANCO DO BRASIL -- 18:09:09  
357203572 SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
=====

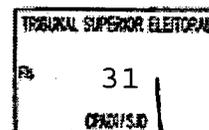
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.606.000.015.744
VALOR TOTAL	11.326,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: EFRAIM BATISTA DE SOUSA N  
AGENCIA: 3606-4 CONTA: 15.744-9  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
=====

NR. AUTENTICACAO	E.010.291.CB3.E2B.30D
------------------	-----------------------

**LANÇADO**  
Tribunal Superior Eleitoral  
30  
02/08/14

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Hildivan Freitas Ribeiro, Brasileiro, Analista de Sistemas, CPF 909.942.561-91, PIS/NIT 190.145.538-73, Rua 17 A, Casa 06, Vicente Pires, nº 6, Vila Pires, Brasília - DF, CEP 72003-580.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

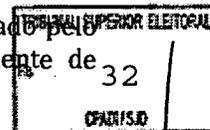
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Julho R\$ 10.705,00, Agosto R\$ 10.705,00, Setembro R\$ 10.705,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

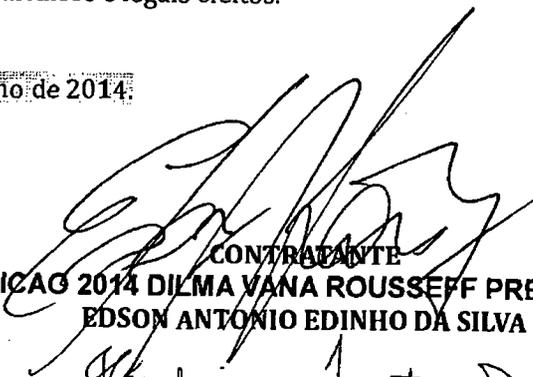
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

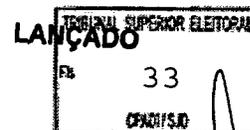
553

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:33:41  
357203572 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 553.606.000.024.212  
VALOR TOTAL 10.705,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: HILDIVAN FREITAS RIBEIRO  
AGENCIA: 3606-4 CONTA: 24.212-8  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO 0.F7B.2F9.142.DAB.3D2



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
ES	34
OPAC/S.D.	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraiso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Marcio Bueno Ferreira**, Brasileiro, Jornalista, CPF 696.504.708-91, PIS/NIT 107.158.440-13 Rua SHN Quadra 2, Bloco H, nº 1114, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70702-905.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

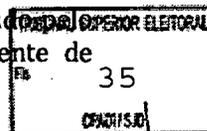
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Junho R\$ 12.153,00, Agosto R\$ 20.429,00, Setembro R\$ 20.429,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.198,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 14 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO



554

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:46:23  
357203572 SEGUNDA VIA 0009  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

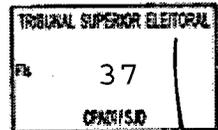
CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 553.606.000.041.795  
VALOR TOTAL 20.429,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: MARCIO BUENO FERREIRA  
AGENCIA: 3606-4 CONTA: 41.795-5  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR.AUTENTICACAO 9.D8F.606.623.06F.590

LANÇADO  
36  
OPAC/S/D

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Gabriela Fatel de Carvalho, Brasileira, Analista de Marketing, CPF 989.059.371-87, PIS/NIT 129.887.502-72, Avenida Contorno, Área Especial 7, Lotes A/G, 336 Edifício Caribe, Bairro N. Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71705-040.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

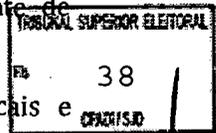
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 8.105,00, Agosto R\$ 11.810,00, Setembro R\$ 9.957,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.969,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 12.816,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

557

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:12:49  
357203572 SEGUNDA VIA 0005  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 554.591.000.005.056  
VALOR TOTAL 11.810,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: GABRIELA FATEL CARVALHO  
AGENCIA: 4591-8 CONTA: 5.056-3  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR.AUTENTICACAO 4.7E3.AD9.CAB.OA7.83D

LANÇADO  
39  
OPR/SO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	40
CONDICIONADO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Lizete Marques Kagami, Brasileira, Professora de História, CPF 696.385.270-72, PIS/NIT 190.084.792-76, Rua SHIN QL 13, Conjunto 3 nº 8, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71535-035.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

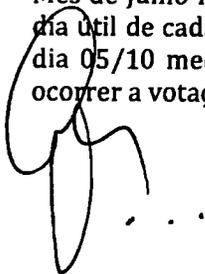
**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 12.085,00, Agosto R\$ 12.085,00, Setembro R\$ 12.085,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.875,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

TOMADA DE PREÇOS ELEITORAL	
F.N.	41
FISCAL	

**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

558

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:42:52  
357203572 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 554.591.000.005.927  
VALOR TOTAL 12.085,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: LIZETE MARQUES KAGAMI  
AGENCIA: 4591-8 CONTA: 5.927-7  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR.AUTENTICACAO 6.DA9.E5F.40E.2B8.557

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
42  
CANCIDAO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls.	43
CPAD/SJD	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

**Contratado:**

**Carlos Augusto Abicalil, Brasileiro, Servidor Público, CPF 697.211.067-04, PIS/NIT 180.681.903-63 Setor QS 5, Praça 310A, Projeção A, Condomínio Varandas do Sul, Apto 208, Areal, Águas Claras - Brasília - DF - CEP 71955-120.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

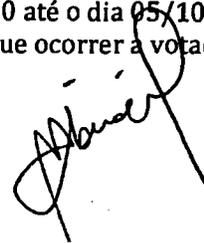
**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

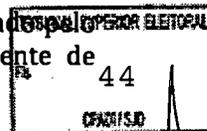
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Agosto R\$ 11.325,00, Setembro R\$ 12.153,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.875,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

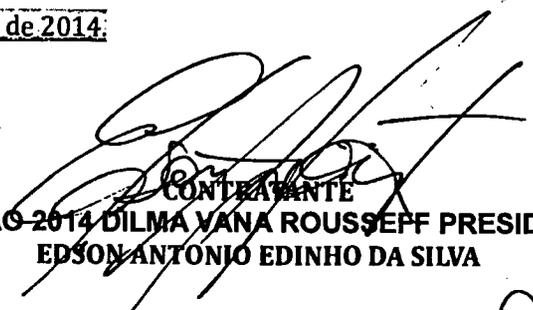
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 04 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



568

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:01:36  
357203572 SEGUNDA VIA 0005  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 554.884.000.269.621  
VALOR TOTAL 11.325,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CARLOS AUGUSTO ABICALIL  
AGENCIA: 4884-4 CONTA: 269.621-5  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR.AUTENTICACAO F.440.D48.FDE.C9D.B76

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
R. 45  
OPAC/SJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	46
CENAL/SJD	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Andre Augusto de Castro Ramos**, Brasileiro, Jornalista, CPF 884.855.601-91, PIS/NIT 126.096.872-75, Setor AOS 7 BL. E, 414-414, Área Octogonal, Brasília - DF, CEP 70660-075.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

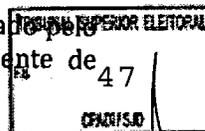
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 11.625,00, Agosto R\$ 16.912,00, Setembro R\$ 1.459,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 0,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*AA*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

569

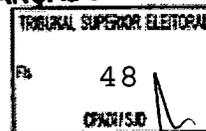
28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:55:54  
357203572 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 555.197.000.975.563  
VALOR TOTAL 16.912,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ANDRE A DE CASTRO RAMOS  
AGENCIA: 5197-7 CONTA: 975.563-2  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR.AUTENTICACAO 9.842.862.E99.714.23B

LANÇADO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Folha	49
CENSO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Pedro de Oliveira, Brasileiro, Jornalista, CPF 047.065.288-87, PIS/NIT 190.003.145-53 Setor SQN 312, Bloco B, Apto 208, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70765-020.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

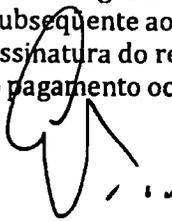
**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

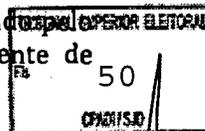
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:  
Mês de Agosto R\$ 10.430,00, Setembro R\$ 12.085,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.875,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho, não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

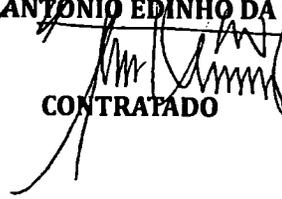
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 06 de Agosto de 2014!

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO



Emissão de comprovantes

A33Q011548621457006  
01/12/2014 15:57:03

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:51:17  
357203572 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

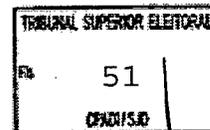
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	555.804.000.011.203
VALOR TOTAL	10.430,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: PEDRO DE OLIVEIRA  
AGENCIA: 5804-1 CONTA: 11.203-8  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

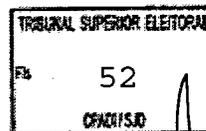
=====

NR.AUTENTICACAO	2.04C.F57.840.A08.DA8
-----------------	-----------------------



Transação efetuada com sucesso por: J9360674 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Flavia Amaral Rezende, Brasileira, Jornalista, CPF 943.289.948-91, PIS/NIT 105.503.053-91 Rua Jose Lucas, 217 Bairro Centro, Atibaia - SP CEP 12940-700.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços** compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

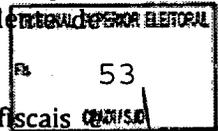
**CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato** abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 4.780,00, Agosto R\$13.464,00, Setembro R\$ 13.464,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.083,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

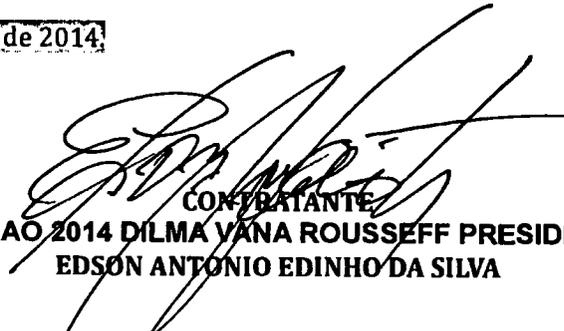
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

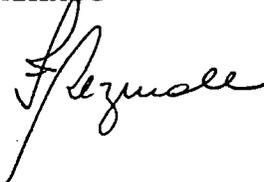
**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



571

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:11:17  
357203572 SEGUNDA VIA 0005  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

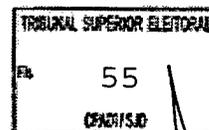
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 556.554.000.018.030  
VALOR TOTAL 13.464,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: FLAVIA AMARAL REZENDE  
AGENCIA: 6554-4 CONTA: 18.030-0  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR. AUTENTICACAO 2.C63.98C.347.4B1.8FB

LANÇADO  
Tribunal Superior Eleitoral  
54  
CANDIDATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

**Contratado:**

**Angela Maria de Deus Vieira Carrero, Brasileira, Técnica em Contabilidade, CPF 502.227.756-53, PIS/NIT 203.462.685-82, Rua SHCES 101, Bloco F, Cruzeiro Novo, Brasília- DF, CEP 70650-476.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

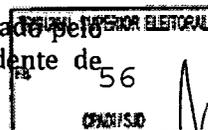
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 8.015,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

572

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:56:24  
357203572 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

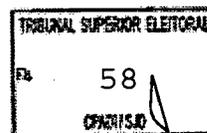
DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014  
NR. DOCUMENTO 558.094.000.052.279  
VALOR TOTAL 8.015,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ANGELA MARIA DE DEUS VIEI  
AGENCIA: 8094-2 CONTA: 52.279-1  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR.AUTENTICACAO 2.923.5A1.CF8.7B6.D08

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
57  
CPL/15.0

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Antonio Carlos Soares Lima, Brasileiro, Administrador, CPF 550.929.937-15, PIS/NIT 107.079.776-11 Rua Setor Hoteleiro Sul, Hotel St. Paul, Q-2, Apto 1414 Brasília - DF, CEP 70329-002.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

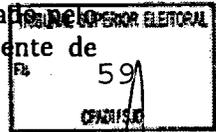
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 4.092,00 Agosto R\$ 11.463,00, Setembro R\$ 11.463,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.771,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho, não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

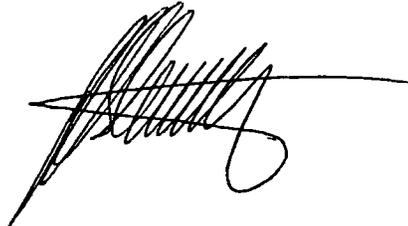
**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



584

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.23  
3572603572 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014

AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 1521-0 - O.TARQUINO - N. IGUACU - RJ  
CONTA: 1.021.055-5

FAVORECIDO: ANTONIO CARLOS SOARES LIMA  
CPF/CNPJ: 550.929.937-15  
VALOR: R\$ 11.463,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

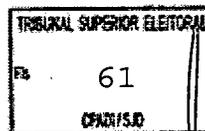
=====

DOCUMENTO: 082811  
AUTENTICACAO SISBB: B.770.E66.5EE.3CF.304

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
ES	60
CEN/RS.D	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Bianca Lopes de Deus**, Brasileira, Assessora, CPF 023.657.381-09, PIS/NIT 146.021.482-78 Rua SHSN Chácara 157, Lote 13, Sol Nascente, Ceilândia - Brasília - DF, CEP 72236-800.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

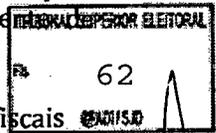
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:  
Mês de Julho R\$ 1.604,00, Agosto R\$ 4.617,00, Setembro R\$ 4.617,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 730,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Edson Antonio Edinho da Silva.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Bianca Lopes de Deus.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO



585

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.23  
3572603572 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA.  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 4289-7 - DF-LAGO SUL  
CONTA: 1.083.004-1

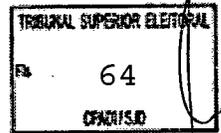
FAVORECIDO: BIANCA LOPES DE DEUS  
CPF/CNPJ: 023.657.381-09  
VALOR: R\$ 4.617,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082812  
AUTENTICACAO SISBB: 2.524.878.004.667.82B

LANÇAMENTO ANUAL SUPERIOR ELEITORAL  
63  
OPAC/SO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Nivaldo de Freitas Borges, Brasileiro, Aposentado, CPF 705.258.208-25, PIS/NIT 106.154.733-15 Rua Assungui, 50 Apto 33 Bloco 1 - Vila Gumercindo - São Paulo - SP, CEP 04131-000.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

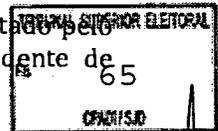
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 730,00, Agosto R\$ 5.262,00, Setembro R\$ 5.262,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 833,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

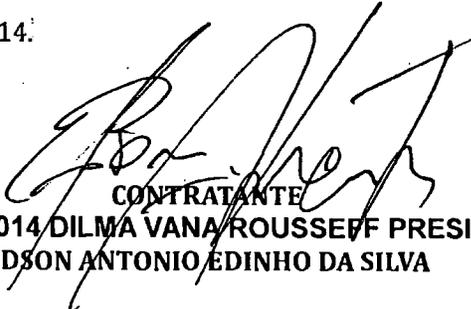
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

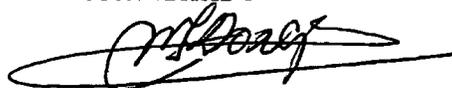
**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 28 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



586

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.23  
3572603572 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

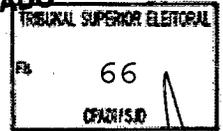
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 0205-4 - RIO BRANCO  
CONTA: 92.005.023-8

FAVORECIDO: NIVALDO DE FREITAS BORGES  
CPF/CNPJ: 705.258.208-25  
VALOR: R\$ 5.992,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

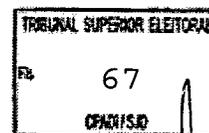
=====

DOCUMENTO: 082813  
AUTENTICACAO SISBB: F.29F.66F.70E.CA6.27F

LANÇADO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Tamara Elke Pires Maciel**, Brasileira, Estudante, CPF 088.087.366-36, PIS/NIT 168.791.162-30 Setor SHIN QI 8 Conjunto 4 nº 15, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71520-240.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

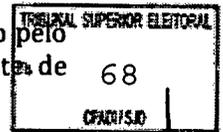
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 4.865,00, Setembro R\$ 5.210,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Recibo em  
28/01/14

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

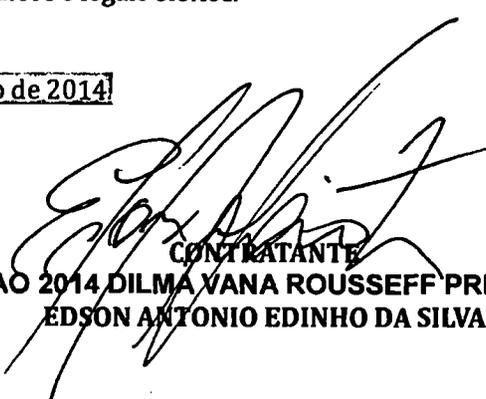
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 04 de Agosto de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



587

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.23  
3572603572 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

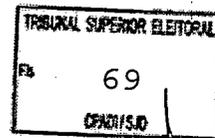
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 2013-3 - BRASILIA - SETOR COMERCIAL  
CONTA: 1.023.557-9

FAVORECIDO: TAMARA ELKE PIRES MACIEL  
CPF/CNPJ: 088.087.366-36  
VALOR: R\$ 4.865,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082814  
AUTENTICACAO SISBB: D.2EF.4A8.D6F.081.F63

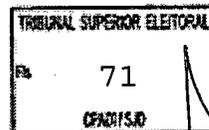
LANÇADO



Extrato Bancário					Processo		Declarado na Prestação de Contas							
Data	Nº Doc	Descrição	Valor (R\$)	D/C	Anx	Fl.	Data Contratação	Natureza da Despesa	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Espécie Doc	Nº Doc	Nº Reg SPCE	Obs.:
28.8.2014	82817	TED	8.567,00	D	5	486	31.8.2014	Despesas pessoal com	10927063727	Maciel	Recibo	Contrato	8509	(1)
28.8.2014	82819	TED	2.084,00	D	5	488	31.8.2014	Despesas pessoal com	3972910193	Debora De Souza Toledo Costa ✓	Recibo	Contrato	8511	(1)
28.8.2014	82820	TED	10.775,00	D	5	489	31.8.2014	Despesas pessoal com	23987839368	Humberto S P Vilas Boas ✓	Recibo	Contrato	8512	(1)
28.8.2014	82821	TED	20.429,00	D	5	490	31.8.2014	Despesas pessoal com	67218016634	Jose Ricardo Pontes Borges ✓	Recibo	Contrato	8513	(1)
28.8.2014	82823	TED	14.911,00	D	5	492	31.8.2014	Despesas pessoal com	90503880787	Adriana Miranda Moraes ✓	Recibo	Contrato	8515	(1)
28.8.2014	82824	TED	1.750,00	D	5	493	31.8.2014	Despesas pessoal com	193117100	Carlos Augusto R Martins ✓	Recibo	Contrato	8516	(1)
28.8.2014	82825	TED	8.015,00	D	5	494	31.8.2014	Despesas pessoal com	15068030163	Drielle Vasti Dos Santos Arao ✓	Recibo	Contrato	8517	(1)
28.8.2014	82826	TED	10.705,00	D	5	495	31.8.2014	Despesas pessoal com	83253076687	Elison Ferreira Gomes ✓	Recibo	Contrato	8519	(1)
28.8.2014	82827	TED	16.291,00	D	5	496	31.8.2014	Despesas pessoal com	5402426678	Erivaldo Vicente De Souza ✓	Recibo	Contrato	8521	(1)
28.8.2014	82828	TED	4.570,00	D	5	497	31.8.2014	Despesas pessoal com	77823095572	Fabio Luis Nogueira Aucelio ✓	Recibo	Contrato	8523	(1)
28.8.2014	82830	TED	5.210,00	D	5	499	31.8.2014	Despesas pessoal com	83431217168	Leila Simone Amorim Dos Santos ✓	Recibo	Contrato	8527	(1)
28.8.2014	82832	TED	20.361,00	D	5	501	31.8.2014	Despesas pessoal com	21435731115	Marcio De Jesus Souza ✓	Recibo	Contrato	8531	(1)
28.8.2014	82833	TED	9.258,00	D	5	502	31.8.2014	Despesas pessoal com	29730880115	Rosemeri Duarte Ferreira ✓	Recibo	Contrato	8533	(1)
29.8.2014	550082000013047	Transferência on line	24.567,00	D	5	503	31.8.2014	Despesas pessoal com	13111287866	Sady Pereira Do Carmo ✓	Recibo	SN	8670	(1)
29.8.2014	550387000071451	Transferência on line	1.313,00	D	5	505	31.8.2014	Despesas pessoal com	43078956814	Clelia Mara Dos Santos ✓	Recibo	SN	8667	(1)
29.8.2014	550712000067635	Transferência on line	4.164,00	D	5	506	31.8.2014	Despesas pessoal com	31437513808	Maicon Marcio Silvestre Magro ✓	Recibo	SN	8718	(1)
29.8.2014	550717000043062	Transferência on line	16.414,00	D	5	507	31.8.2014	Despesas pessoal com	94067341849	Carolina Bozza Da Silva ✓	Recibo	SN	8663	(1)
29.8.2014	550717000065460	Transferência on line	31.323,00	D	5	508	31.8.2014	Despesas pessoal com	84522674872	Rosimeire Jacon ✓	Recibo	SN	8671	(1)
29.8.2014	551189000019647	Transferência on line	10.705,00	D	5	509	31.8.2014	Despesas pessoal com	32569493805	Adelaide Maria B Maia Moraes ✓	Recibo	SN	8669	(1)
29.8.2014	551224000006423	Transferência on line	39.509,00	D	5	510	31.8.2014	Despesas pessoal com	99133210500	Juliana Cristina Da S Santos ✓	Recibo	Contrato	8543	(1)
29.8.2014	551273000011585	Transferência on line	13.464,00	D	5	511	31.8.2014	Despesas pessoal com	1321521189	Bruno Luis Freitas Monteiro ✓	Recibo	Contrato	8545	(1)
29.8.2014	551541000018350	Transferência	3.920,00	D	5	512	31.8.2014	Despesas pessoal com	66242592800	Leonardo Socha R Reisman ✓	Recibo	SN	8662	(1)
										Silvana Rolla ✓	Recibo	SN	8662	(1)

590  
592  
593  
594  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
603  
605  
606  
607  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Debora de Souza Toledo Costa**, Brasileira, Advogada, CPF 109.270.637-27 PIS/NIT 267.569.914-22 Av. Rainha Elizabeth da Belgica, 371 Apto 1005, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ CEP 22081-042.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

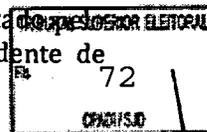
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 552,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

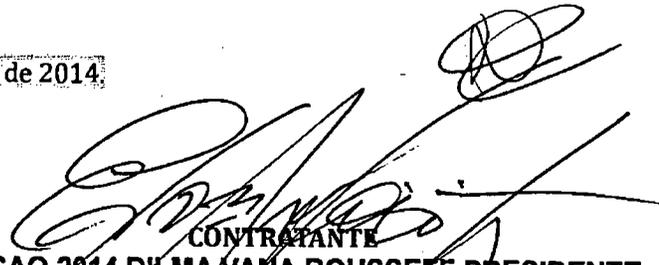
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

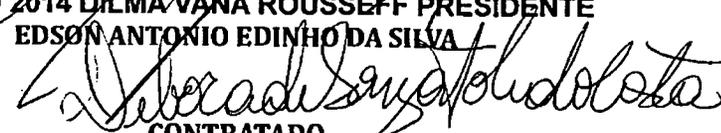
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 30 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

590

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0588-6 - IPANEMA  
CONTA: 100.021.654-9

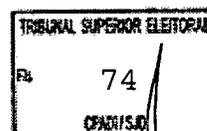
FAVORECIDO: DEBORA DE SOUSA TOLEDO COSTA  
CPF/CNPJ: 109.270.637-27  
VALOR: R\$ 8.567,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082817  
AUTENTICACAO SISBB: 2.4A0.CDB.3D5.6E7.BB9

LANÇADO

TABELETA SUPERIOR ELEITORAL  
Fl. 73  
CANDIDATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Humberto Sandino Pereira Vilas Boas, Brasileiro, CPF 039.729.101-93, PIS/NIT 167.559.668-60 Setor QE-10 Conjunto D, Casa 4, Guarã I - Brasília - DF, CEP 71010-048.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 2.084,00, Setembro R\$ 3.198,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 521,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

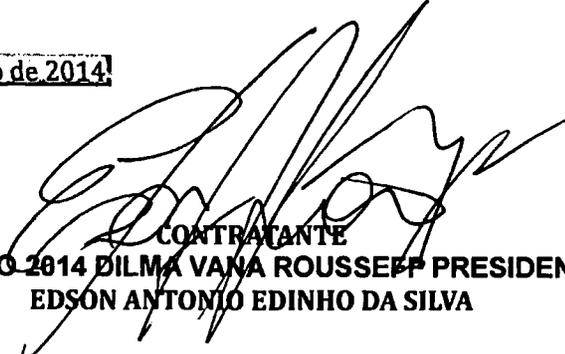
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

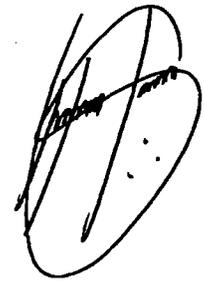
**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 12 de Agosto de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



592

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0643-2 - GUARA  
CONTA: 300.026.106-6

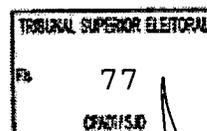
FAVORECIDO: HUMBERTO SANDINO PEREIRA VILAS BOAS  
CPF/CNPJ: 039.729.101-93  
VALOR: R\$ 2.084,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082819  
AUTENTICACAO SISBB: 6.1C3.071.F07.7D9.D67

LANGADO SUPERIOR ELETRAL  
R\$ 76  
CADRISD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Jose Ricardo Pontes Borges**, Brasileiro, Bancário, CPF 239.878.393-68 , PIS/NIT 107.339.443-34 Ville Montagne, QD 25 Casa 39 Setor Habitacional Jardim Botânico - Brasília - DF, CEP 71680-357.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício, com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 10.775,00, Setembro R\$ 12.016,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.875,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

TÍTULO DE EMPREGO ELETRAL	
FB	78
CNPJ/ISD	

**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 05 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

593

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0029-9 - CONSELHEIRO SARAIIVA  
CONTA: 201.067-0

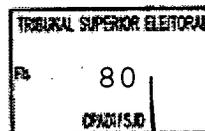
FAVORECIDO: JOSE RICARDO PONTES BORGES  
CPF/CNPJ: 239.878.393-68  
VALOR: R\$ 10.775,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082820  
AUTENTICACAO SISBB: 4.4F0.E27.08C.C20.B72

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fa	79
CAMISÓ	



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

### **Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

### **Contratado:**

**Adriana Miranda Morais, Brasileira, CPF 672.180.166-34, PIS/NIT 108.664.555-12, Rua SHIS QL 26 CJ.4, nº 13 Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71665-145.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apolar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 20.429,00, Agosto R\$ 20.429,00, Setembro R\$ 20.429,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.198,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fº	81
CANDIDATO	

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 37.920,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

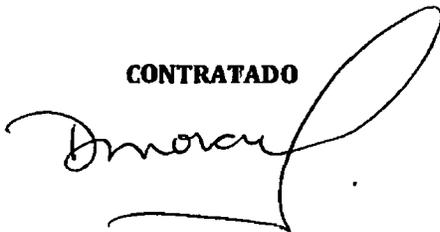
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.



**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**



594

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0533-9 - ITAMARATI  
CONTA: 1.002.448-8

FAVORECIDO: ADRIANA MIRANDA MORAIS  
CPF/CNPJ: 672.180.166-34  
VALOR: R\$ 20.429,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

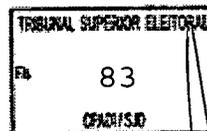
=====

DOCUMENTO: 082821  
AUTENTICACAO SISBB: A.F93.74A.603.291.779

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
R\$	82
CREDITO	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Carlos Augusto Rodrigues Martins Brasileiro, Militar, CPF 905.038.807-87, PIS/NIT 170.003.756-02 Rua Copaiba, Lote 12 Edifício Imprensa III, Apto 1606 - Águas Claras, Brasília- DF, CEP 71931-720.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

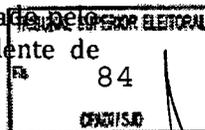
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 1.988,00, Agosto R\$ 12.923,00, Setembro R\$ 0,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 0,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho, não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

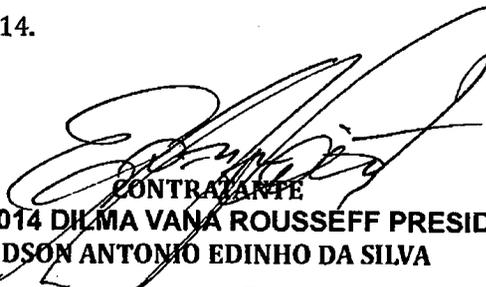
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 28 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

596

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA FRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

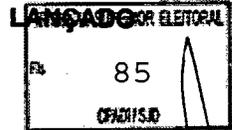
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 2286-1 - PALACIO DO PLANALTO  
CONTA: 697-1

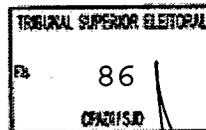
FAVORECIDO: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MARTINS  
CPF/CNPJ: 905.038.807-87  
VALOR: R\$ 14.911,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082823  
AUTENTICACAO SISBB: A.746.COE.182.015.653



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Drielle Vasti dos Santos Aarão, Brasileira, Repórter Fotográfico, CPF 001.931.171-00, PIS/NIT 190.402.829-38 Residencial Paraíso, Conjunto C- Casa 8A, Setor Norte, Gama - Brasília - DF, CEP 72430-265.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

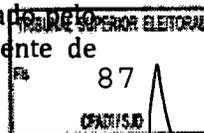
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Agosto R\$ 1.750,00, Setembro R\$ 3.180,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 521,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho, não recebe INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 11 de Agosto de 2014.



**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

*Drielle Vardi*  
**CONTRATADO**

597

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014

AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 0647-5 - CAPITAL

CONTA: 130.003.603-0

FAVORECIDO: DRIELLE VASTI DOS SANTOS AARAO

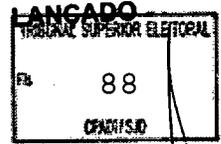
CPF/CNPJ: 001.931.171-00

VALOR: R\$ 1.750,00

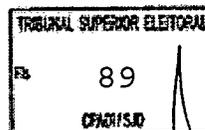
DEBITO EM: 28/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082824

AUTENTICACAO SISBB: 2.292.CE5.CE6.E53.517



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

**Contratado:**

**Elison Ferreira Gomes**, Brasileiro, CPF 150.680.301-63, PIS/NIT 100.956.069-01, Rua SQS 407, Bloco M, Apto 107, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70250-130.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

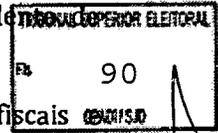
**CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços** compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato** abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 8.015,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

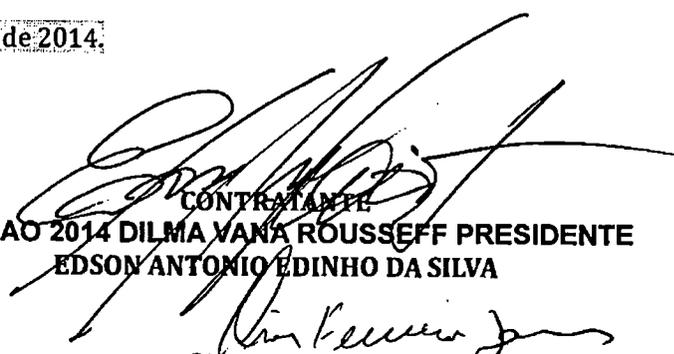
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

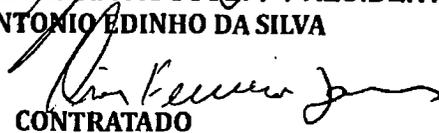
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

598

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTRA: 131.303-7

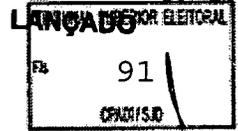
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 1502-4 - PRESIDENTE JK  
CONTRA: 300.709.284-2

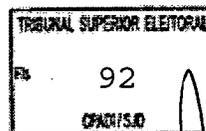
FAVORECIDO: ELISON FERREIRA GOMES  
CPF/CNPJ: 150.680.301-63  
VALOR: R\$ 8.015,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082825  
AUTENTICACAO SISBB: 6.EB1.B59.199.3F4.50D



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Erivaldo Vicente de Souza, Brasileiro, Motorista, CPF 832.530.766-87 PIS/NIT 125.282809-49, Rua QNP 17, Conjunto J Casa 03, Ceilândia Norte, DF, CEP 72291-710.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

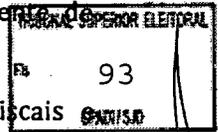
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Julho R\$ 7.464,00, Agosto R\$ 10.705,00, Setembro R\$ 9.119,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

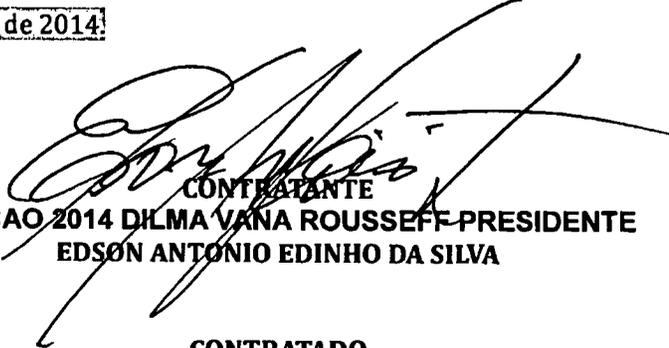
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

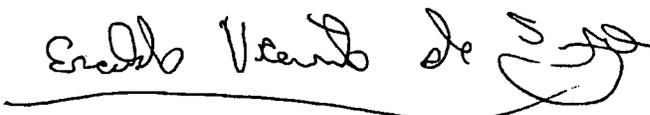
**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF-PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



599

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0688-2 - NUCLEO BANDEIRANTE  
CONTA: 300.786.398-9

FAVORECIDO: ERIVALDO VICENTE DE SOUZA  
CPF/CNPJ: 832.530.766-87  
VALOR: R\$ 10.705,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

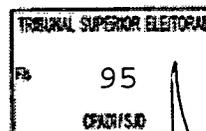
=====

DOCUMENTO: 082826 /  
AUTENTICACAO SISBB: B.2AC.BE3.CEE.ABF.FD4

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls.	94
CANDIDATO	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Fabio Luiz Nogueira Aucélio**, Brasileiro, Jornalista, CPF 054.024.266-78, PIS/NIT 132.267.892-78 Rua Alecrim, 6 Apto 411, Bloco B, Edifício Stilo, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71938-720.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

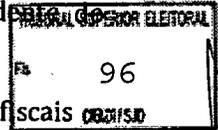
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 9.118,00, Agosto R\$ 16.291,00, Setembro R\$ 16.291,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.522,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

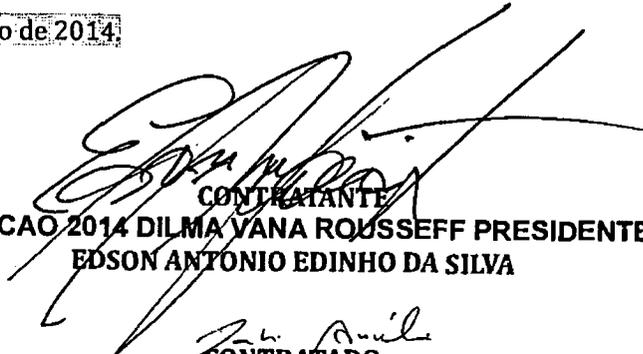
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 15 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO



600

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014

AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 0647-5 - CAPITAL

CONTA: 2.020-2

FAVORECIDO: FABIO LUIS NOGUEIRA AUCELIO

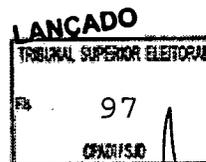
CPF/CNPJ: 054.024.266-78

VALOR: R\$ 16.291,00

DEBITO EM: 28/08/2014

DOCUMENTO: 082827

AUTENTICACAO SISBB: C.941.34B.174.333.A1B



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
RE	98
COMISSÃO	



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Leila Simone Amorim dos Santos, Brasileira, CPF 778.230.955-72 , PIS/NIT 124.872.883-47 SQSW 303 Bloco E Apto 608 Sudoeste - Brasília - DF, CEP 70673-305.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

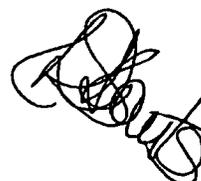
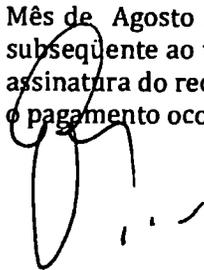
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

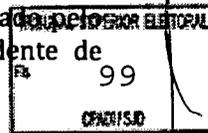
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 4.570,00, Setembro R\$ 4.570,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 730,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

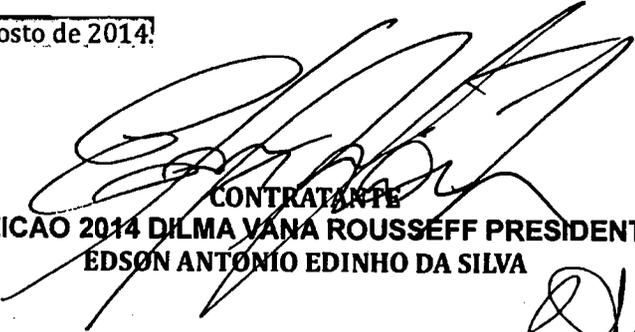
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

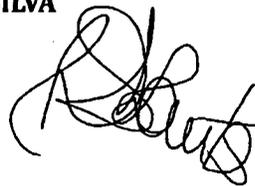
**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



601

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0007-8 - JOSE SEABRA  
CONTA: 130.017.379-7

FAVORECIDO: LEILA SIMONE AMORIM DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 778.230.955-72  
VALOR: R\$ 4.570,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

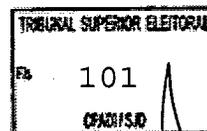
=====

DOCUMENTO: 082828  
AUTENTICACAO SISBB: E.531.FE5.1CC.C03.7C2

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
R\$	100
CPA/SJ	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Marcio de Jesus Souza**, Brasileiro, Gerente Administrativo, CPF 834.312.171-68, PIS/NIT 126.722.792-78, Rua Quadra 1 Lote 57, Jardim Paraíso, Águas Lindas, - GO, CEP 72910-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

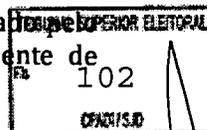
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 5.210,00, Agosto R\$ 5.210,00, Setembro R\$ 5.210,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

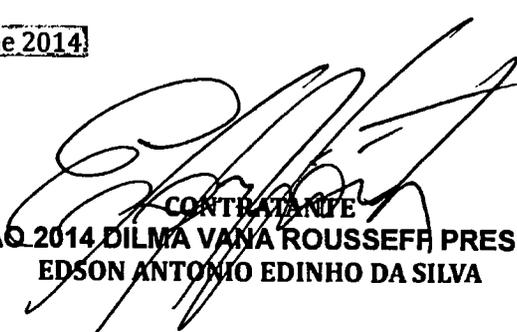
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

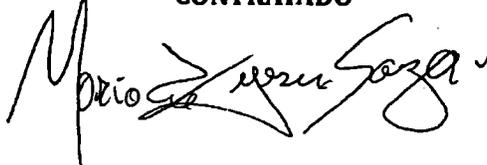
**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



603

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.24  
3572603572 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTRA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 2403-1 - BRASILIA SHOPPING  
CONTA: 13.609.480-3

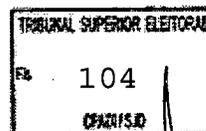
FAVORECIDO: MARCIO DE JESUS SOUZA  
CPF/CNPJ: 834.312.171-68  
VALOR: R\$ 5.210,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082830  
AUTENTICACAO SISBB: A.2ED.F3D.600.292.83F

**LANCADO**  
Tribunal Superior Eleitoral  
103  
CPAD/SJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Rosemeri Duarte Ferreira, Brasileira, Psicóloga, CPF 214.357.311-15, PIS/NIT 107.852.838-86, Rua SGAN, 913 MOD. F CASA 25, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70790-130.**

têm entre si ajustado o presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

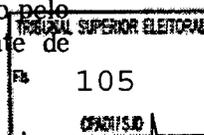
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 20.361,00, Agosto R\$ 20.361,00, Setembro R\$ 20.361,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.179,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Rosemeri*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 27.527,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A signature in black ink, appearing to read "Edson Antonio Edinho da Silva", written over a grid of small dots.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

*Rosmêni Duarte*  
**CONTRATADO**

605

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.25  
3572603572 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 2286-1 - PALACIO DO PLANALTO  
CONTA: 20.441-2

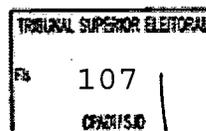
FAVORECIDO: ROSEMERI DUARTE FERREIRA  
CPF/CNPJ: 214.357.311-15  
VALOR: R\$ 20.361,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082832  
AUTENTICACAO SISBB: B.DD5.BAC.0BC.277.703

LANÇADO OPERA ELEITORAL  
R\$ 106  
CPAN/SO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Sady Pereira do Carmo, Brasileiro, Agente de Viagens, CPF 297.308.801-15, PIS/NIT 121.102.534-98, Rua Quaresmeira, 10 Condomínio Verde, Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP 71680-608.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

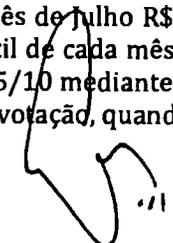
**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

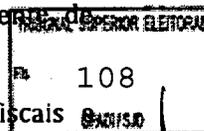
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 9.258,00, Agosto R\$ 9.258,00, Setembro R\$ 9.258,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.459,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.



**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

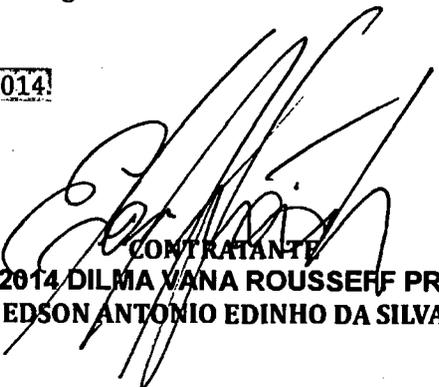
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



606

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 09.25.25  
3572603572 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0643-2 - GUARA  
CONTA: 13.768.746-8

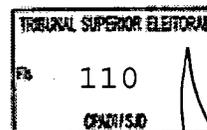
FAVORECIDO: SADY PEREIRA DO CARMO  
CPF/CNPJ: 297.308.801-15  
VALOR: R\$ 9.258,00  
DEBITO EM: 28/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082833  
AUTENTICACAO SISBB: E.91C.77D.7D6.362.634

**LANÇADO**  
Tribunal Superior Eleitoral  
RS 109  
CANCISD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Clelia Mara dos Santos, Brasileira, Cientista Social, CPF 131.112.878-66, PIS/NIT 123.514.084-80 Avenida Jamaris, 100 Apto 506 Moema - SP, CEP 04078-000.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

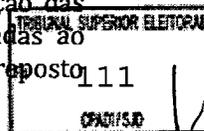
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Julho R\$ 24.567,00, Agosto R\$ 24.567,00, Setembro R\$ 24.567,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.841,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A contratante arcará com o pagamento dos gastos de locomoção do contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral, mediante atestação pelo preposto indicado pelo tesoureiro da campanha.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

**Parágrafo Terceiro:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 53.829,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A circular stamp with a grid pattern, containing a handwritten signature.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

A handwritten signature in black ink.

**CONTRATADO**

607

29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:18:33  
357203572 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

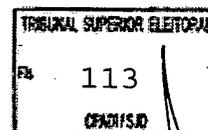
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 550.082.000.013.047  
VALOR TOTAL 24.567,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CLELIA MARA DOS SANTOS  
AGENCIA: 0082-5 CONTA: 13.047-8  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR. AUTENTICACAO F.5B1.7EA.666.BAE.633

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
112  
CANCILAO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

**Contratado:**

**Maicon Marcio Silvestre de Marco, Brasileiro, CPF 430.789.568-14, PIS/NIT 267.301.551-90 Rua Corsabad, 81 - Jardim São Judas Tadeu - São Paulo - SP CEP 04858-260.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

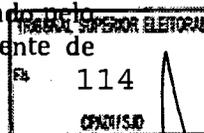
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 1.313,00, Setembro R\$ 2.188,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 365,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 14 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

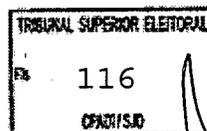
609

29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:15:57  
357203572 SEGUNDA VIA 0011  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 550.387.000.071.451  
VALOR TOTAL 1.313,00  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: MAICON M SILVESTRE MARCO  
AGENCIA: 0387-5 CONTA: 71.451-8  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR.AUTENTICACAO 9.277.85D.809.218.137

LANÇADO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
R\$ 115  
CEN/150

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Carolina Bezerra da Silva, Brasileira, CPF 314.375.138-08, PIS/NIT 127.332.131-66 Rua Augusta, 541 Apto 6C - Consolação - São Paulo - SP CEP 01305-000.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

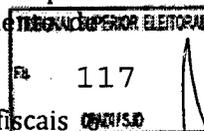
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Carolina Bezerra*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

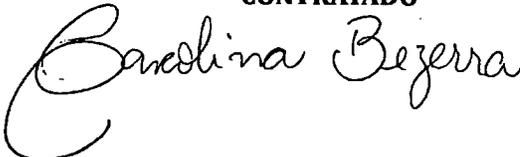
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

**Brasília, 13 de Agosto de 2014**

  
CONTRATANTE  
**ELEICAO 2014 DILMA VANÁ ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

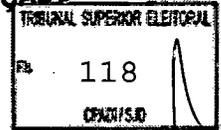
CONTRATADO  


610

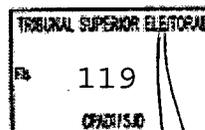
29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:20:00  
357203572 SEGUNDA VIA 0009  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTRA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 550.712.000.067.635  
VALOR TOTAL 4.164,00  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CAROLINA BEZERRA DA SILVA  
AGENCIA: 0712-9 CONTRA: 67.635-7  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO 2.267.E68.E9B.EA8.C20

LANÇADO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Rossimeire Jacon**, Brasileira, Administradora, CPF 940.673.418-49, PIS/NIT 106.869.967-95 Av. Mascote, 679 Apto 83 - Vila Mascote, São Paulo - SP CEP 04363-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

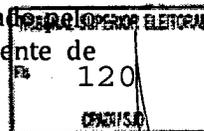
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 16.414,00, Agosto R\$ 16.414,00, Setembro R\$ 16.414,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

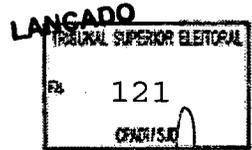
**Brasília, 30 de julho de 2014.**

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

611

29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:11:27  
357203572 SEGUNDA VIA 0005  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 550.717.000.043.062  
VALOR TOTAL 16.414,00  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ROSSIMEIRE JACON  
AGENCIA: 0717-X CONTA: 43.062-5  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO 6.E13.89F.497.C8C.C36



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	122
C/PROJ/SJ	



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes**, Brasileira, Economista, CPF 845.226.748-72, PIS/NIT 104.284.103-48 Rua Princesa Francisca Carolina, 300 41-B, Nova Petropolis - São Bernardo do Campo, São Paulo - SP CEP 09770-340.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

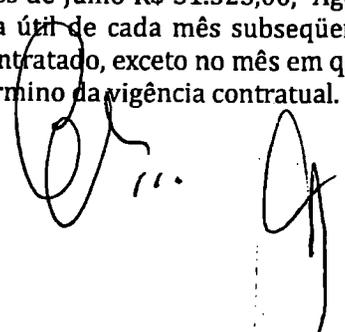
**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

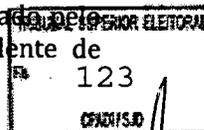
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 31.323,00, Agosto R\$ 31.323,00, Setembro R\$ 31.323,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

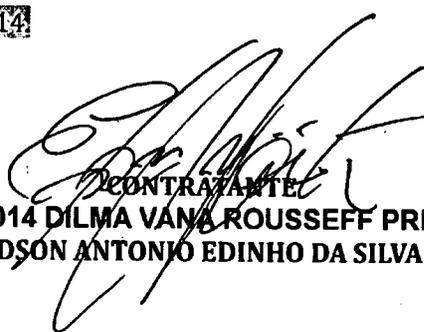
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

**Brasília, 30 de julho de 2014**

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO  


612

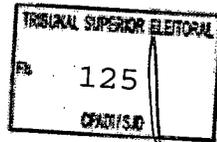
29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:24:35  
357203572 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 550.717.000.065.460  
VALOR TOTAL 31.323,00  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ADELAIDE MARIA B M MORAES  
AGENCIA: 0717-X CONTA: 65.460-4  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO F.168.6D2.433.51E.981

LANÇADO  
Tribunal Superior Eleitoral  
FR 124  
CONTAS

Transação efetuada com sucesso por: J8272574 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Juliana Cristina da Silva Santos**, Brasileira, CPF 325.694.938-05, PIS/NIT 132.714.558-98 Rua Domenica Bolzon, 125 Jardim Marieta - Osasco - SP, CEP 06293-120.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

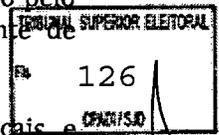
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coorenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
- Mês de Julho R\$ 10.705,00, Agosto R\$ 10.705,00, Setembro R\$ 10.705,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 20.141,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

*Juliana C. S. Santos*  
**CONTRATADO**

6131

29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:17:39  
357203572 SEGUNDA VIA 0013  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

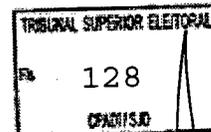
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 551.189.000.019.647  
VALOR TOTAL 10.705,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: JULIANA CRISTINA S SANTOS  
AGENCIA: 1189-4 CONTA: 19.647-9  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO 3.CFF.E82.E69.533.7DB

**LANCADO**  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
127  
CENT/SJD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

**Contratado:**

**Bruno Luis Freitas Monteiro, Brasileiro, Jornalista, CPF 991.332.105-00, PIS/NIT 128.296.327-63, Rua CLN 213, Edifício Flórida Mall Bloco A, Apto 109, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70872-510.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

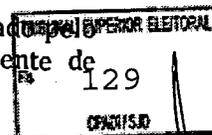
**CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços** compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato** abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 28.935,00, Agosto R\$ 39.509,00, Setembro R\$ 34.222,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 11.233,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

614

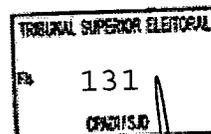
29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 09:42:15  
357203572 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 551.224.000.006.423  
VALOR TOTAL 39.509,00  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CLESEMARY F MONTEIRO \*  
AGENCIA: 1224-6 CONTA: 6.423-8  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR.AUTENTICACAO F.445.663.B1C.D9A.815

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
LANÇADO  
R\$ 130  
09/01/50

Bruno Luis Freitas Monteiro

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Leonardo Socha Rondeau Reisman**, Brasileiro, CPF 013.215.211-9, PIS/NIT 134.381.792-79 Rua SQSW 304, Bloco A, Apto 101, Sudoeste, Brasília - DF CEP 70673-401.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

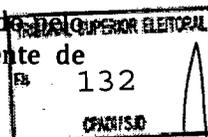
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 6.567,00, Agosto R\$ 13.464,00, Setembro R\$ 13.464,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.083,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 17 de julho de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

615

29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:27:57  
357203572 SEGUNDA VIA 0005  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

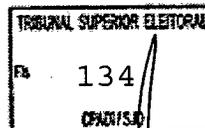
LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	133
CRAZISIO	

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 551.273.000.011.585  
VALOR TOTAL 13.464,00  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: LEONARDO SOCHA REISMAN  
AGENCIA: 1273-4 CONTA: 11.585-1  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO 7.E0A.C7E.30C.63F.310

Transação efetuada com sucesso por: J9272574 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Silvana Rolla, Brasileira, Socióloga, CPF 662.425.928-00, PIS/NIT 105.583647-53 Rua Maria Lopes, 814 Vila Rosa - São Paulo - SP CEP 02376-000.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

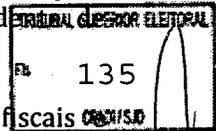
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 3.920,00, Setembro R\$ 3.920,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

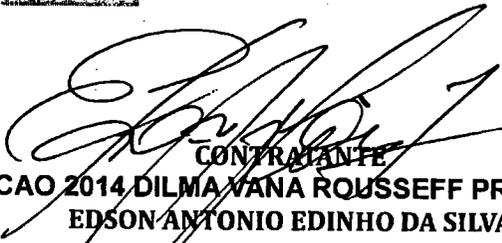
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

**Brasília, 01 de Agosto de 2014.**

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

616

29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:10:30  
357203572 SEGUNDA VIA 0006  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 551.541.000.018.350  
VALOR TOTAL 3.920,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SILVANA ROLLA  
AGENCIA: 1541-5 CONTA: 18.350-4  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 6.C87.F81.EA8.EED.287

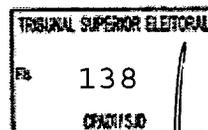
LANÇADO  
Tribunal Superior Eleitoral  
136  
CANCIS.D

Extrato Bancário					Processo		Declarado na Prestação de Contas							
Data	Nº Doc	Descrição	Valor (R\$)	D/C	Anx	Fl.	Data Contratação	Natureza da Despesa	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Espécie Doc	Nº Doc	Nº Reg SPCE	Obs.:
29.8.2014	553323000020741	on line Transferência on line	200.000,00	D	5	513-514	26.8.2014	pessoal Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	50866821000183	Direção Estadual/Distrital			8673	(5)
29.8.2014	553572000024952	Transferência on line	24.430,00	D	5	515	31.8.2014	Despesas pessoal com	3584735866	Manoel De Araujo Sobrinho	Recibo	SN	8666	(1)
29.8.2014	553606000008591	Transferência on line	6.567,00	D	5	516	31.8.2014	Despesas pessoal com	1729949185	Gabriella Mareschi Rojas	Recibo	Contrato	8541	(1)
29.8.2014	554054000014276	Transferência on line	5.710,00	D	5	517	31.8.2014	Despesas pessoal com	62105620000	Karin Adriane Hugo Lucas	Recibo	SN	8668	(1)
29.8.2014	555933000005934	Transferência on line	9.326,00	D	5	518	31.8.2014	Despesas pessoal com	13496478888	Marcio Ponchio	Recibo	SN	8665	(1)
29.8.2014	82901	TED	8.015,00	D	5	519	31.8.2014	Despesas pessoal com	8943487606	Thais Soares Martins	Recibo	Contrato	8617	(1)
29.8.2014	82902	TED	18.706,00	D	5	520	31.8.2014	Despesas pessoal com	36444189772	Thereza Cristina Rosa Abelha	Recibo	Contrato	8618	(1)
29.8.2014	82903	TED	13.396,00	D	5	521	31.8.2014	Despesas pessoal com	89709411187	Vanessa Rossana Vieira Maia	Recibo	Contrato	8619	(1)
29.8.2014	82906	DOC	1.355,00	D	5	524	31.8.2014	Despesas pessoal com	4053169178	Thayna Miguel Batista	Recibo	Contrato	8621	(1)
29.8.2014	82907	TED	27.326,00	D	5	525	31.8.2014	Despesas pessoal com	1154902307	Antonio Leonidas Alb Neto	Recibo	Contrato	8622	(1)
29.8.2014	82908	TED	18.982,00	D	5	526	31.8.2014	Despesas pessoal com	85307912153	Barbara Guimaraes S C Valadares	Recibo	Contrato	8623	(1)
29.8.2014	82909	TED	6.567,00	D	5	527	31.8.2014	Despesas pessoal com	4239388600	Laila Bontempo De Camargo	Recibo	Contrato	8624	(1)
29.8.2014	82910	TED	3.198,00	D	5	528	31.8.2014	Despesas pessoal com	3736966121	Rodrigo Correia De Sousa	Recibo	Contrato	8549	(1)
29.8.2014	82911	TED	22.430,00	D	5	529	31.8.2014	Despesas pessoal com	8056055762	Rodrigo Rozendo Rodrigues	Recibo	Contrato	8548	(1)
29.8.2014	82912	TED	6.636,00	D	5	530	31.8.2014	Despesas pessoal com	234440104	Rubem Vieira Penha	Recibo	Contrato	8547	(1)
29.8.2014	82914	TED	21.257,00	D	5	532	31.8.2014	Despesas pessoal com	53534131053	Adriane Klant Da Cunha	Recibo	Contrato	8520	(1)
29.8.2014	82915	TED	13.464,00	D	5	533	31.8.2014	Despesas pessoal com	33488231100	Catherine Fatima Alves	Recibo	Contrato	8522	(1)
29.8.2014	82916	TED	3.161,00	D	5	534	31.8.2014	Despesas pessoal com	893096180	Francisco Joniellison Reboucas	Recibo	Contrato	8524	(1)
29.8.2014	82917	TED	5.262,00	D	5	535	31.8.2014	Despesas pessoal com	1944024107	Irani Cardoso De Souza	Recibo	Contrato	8526	(1)
29.8.2014	82919	TED	5.262,00	D	5	537	31.8.2014	Despesas pessoal com	72385162172	Luiz Helvecio Coelho Filho	Recibo	Contrato	8530	(1)
29.8.2014	82921	TED	20.429,00	D	5	539	31.8.2014	Despesas pessoal com	22122667826	Nelson Martins	Recibo	Contrato	8534	(1)

628  
629  
620  
622  
622  
623  
624  
627  
628  
629  
630  
632  
632  
633  
635  
636  
637  
638  
640  
642

TRIBUTOS SINDICATO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Manoel de Araujo Sobrinho**, Brasileiro, CPF 035.847.358-66, PIS/NIT 100.009.927-01 Av. Martinho Gerard Rolfson, 1027 Casa 40 - Jardim Morumbi Araraquara - SP, CEP 14801-070.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

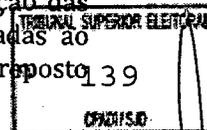
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 24.430,00, Agosto R\$ 24.430,00, Setembro R\$ 24.430,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.841,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A contratante arcará com o pagamento dos gastos de locomoção do contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral, mediante atestação pelo preposto indicado pelo tesoureiro da campanha.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

**Parágrafo Terceiro:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 53.692,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

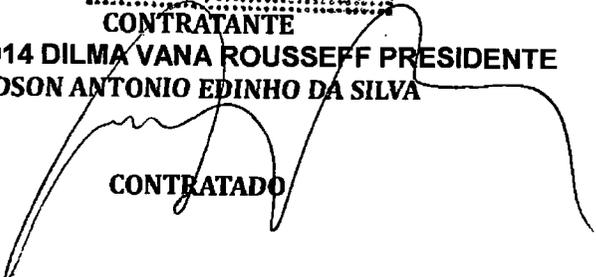
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

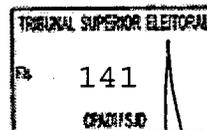
618

29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:15:17  
357203572 SEGUNDA VIA 0005  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.024.952  
VALOR TOTAL 24.430,00  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 24.952-1  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO 9.DAB.CA5.F09.9CA.E32

LANÇADO  
Tribunal Superior Eleitoral  
140  
Causo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Gabriella Moreschi Rojas, Brasileira, CPF 017.299.491-85, PIS/NIT 190.399.019-99** Rua SQN 312, Bloco B Apto 205, Asa Norte, Brasília - DF CEP 70765-020.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

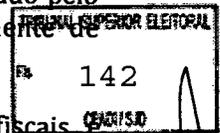
**CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços** compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato** abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 2.292,00, Agosto R\$ 6.567,00, Setembro R\$ 6.567,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

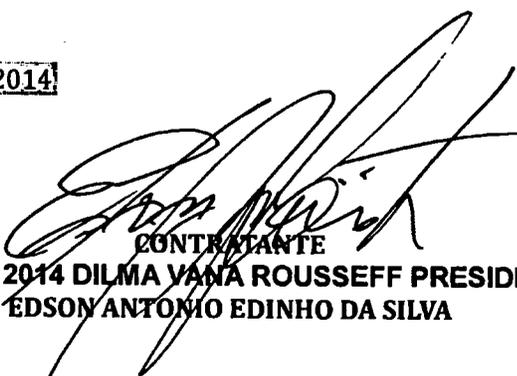
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014!

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



619

29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 09:43:04  
357203572 SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 553.606.000.008.591  
VALOR TOTAL 6.567,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: GABRIELLA MORESCHI ROJAS  
AGENCIA: 3606-4 CONTA: 8.591-X  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
NR.AUTENTICACAO A.0E5.9B6.1D2.2D1.6EB

LANCADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
FB	143
OPACIJSO	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	144
OPINIÃO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Karin Adriane Hugo Lucas, Brasileira, CPF 621.056.200-00, PIS/NIT 123.599.587-49 Av. São João, 1588 Apto 76 - Santa Cecília - São Paulo - SP CEP 01211-000.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

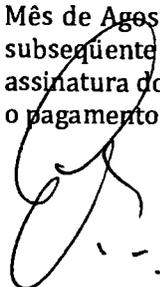
**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

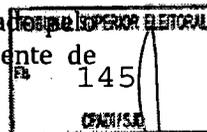
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Agosto R\$ 5.710,00, Setembro R\$ 10.277,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.592,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



*Karin Lucas*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

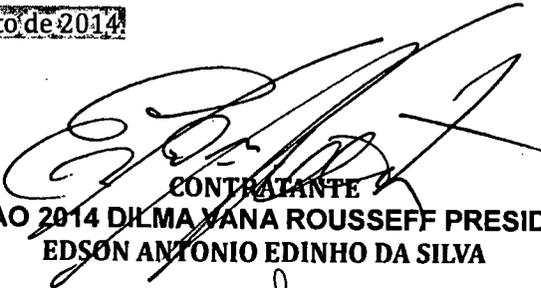
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 15 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

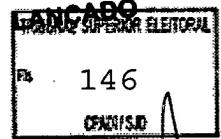
  
CONTRATADO



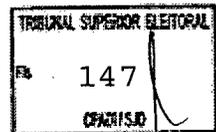
(200)

29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:17:01  
357203572 SEGUNDA VIA 0013  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 554.054.000.014.276  
VALOR TOTAL 5.710,00  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: KARIN ADRIANE HUGO LUCAS  
AGENCIA: 4054-1 CONTA: 14.276-X  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO 3.A5E.799.1B2.FA0.338



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Marcio Ponchio**, Brasileiro, Motorista, CPF 134.964.788-88, PIS/NIT 123.453.650-82 Rua Giovanni Battista Pirelli, 1463 Apto 142 Bloco B Vila Homero Thon - Santo André - São Paulo SP, CEP 09111-340.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

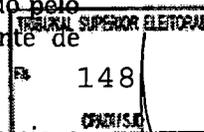
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Julho R\$ 5.786,00 Agosto R\$ 9.326,00, Setembro R\$ 9.326,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.459,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 17.523,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 13 de Julho de 2014.

**CONTRATANTE**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

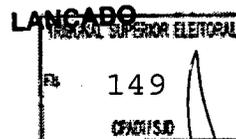
621

29/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:14:27  
357203572 SEGUNDA VIA 0006  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2014  
NR. DOCUMENTO 555.933.000.005.934  
VALOR TOTAL 9.326,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: MARCIO PONCHIO  
AGENCIA: 5933-1 CONTA: 5.934-X  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR.AUTENTICACAO F.C2B.31C.2E1.27D.1CB



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 150
OPINIÃO

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Thaís Soares Martins, Brasileira, CPF 089.434.876-06, PIS/NIT 203.757.796-33, Rua SHCES, Quadra 703, Bloco I, Apto 305, Cruzeiro Novo, Brasília- DF, CEP 70655-139.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

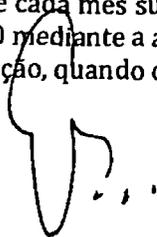
**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

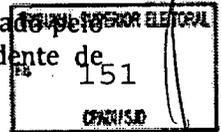
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:  
Mês de Julho R\$ 8.015,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subseqüente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

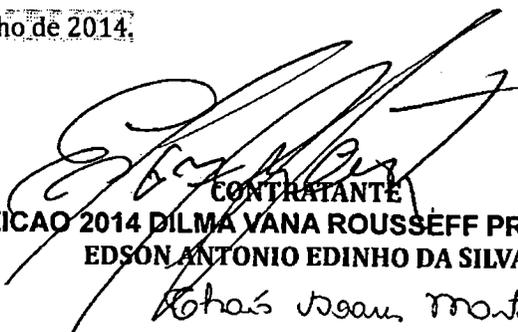
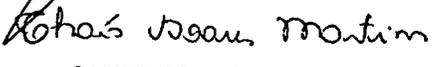
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO



622



Emissão de comprovantes

A331290856227951236  
29/08/2014 10:31:22

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
ES	152
CANDIDATO	

LANÇADO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTORTENDIMENTO - 10.31.20  
3572603572 - SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DORCOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0096-5 - ARAGUARI  
CONTA: 67.831-9

FAVORECIDO: THAIS SOARES MARTINS  
CPF/CNPJ: 089.434.876-06  
VALOR: R\$ 8.015,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082901  
AUTENTICACAO SISBB: E.58D.A39.938.623.B37

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
R\$	153
CPA/MS/D	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Thereza Christina Rosa Abelha, Brasileira, Jornalista, CPF 364.441.897-72, PIS/NIT 100.793.893-06, Rua Condomínio Solar Brasília III, Conjunto 6, Casa 24 SMDB, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71680-349.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

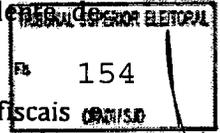
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 13.416,00, Agosto R\$ 18.706,00, Setembro R\$ 16.060,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 4.617,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

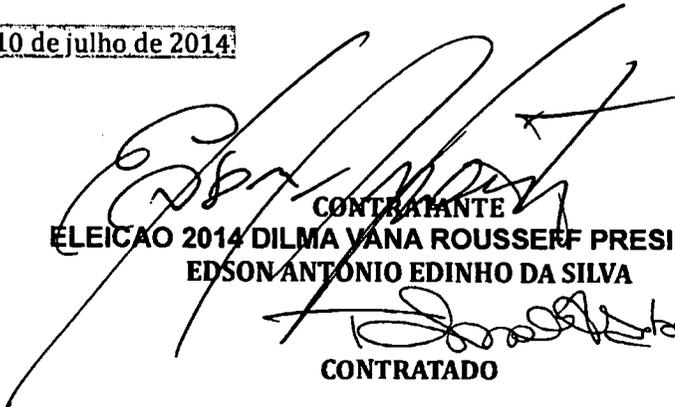
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

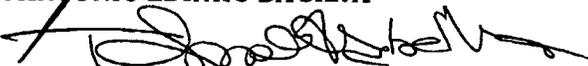
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

623

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.20  
3572603572 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0662-9 - UFES  
CONTA: 17.289-6

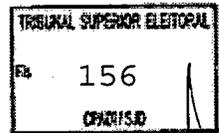
FAVORECIDO: THEREZA CHRISTINA ROSA ABELHA  
CPF/CNPJ: 364.441.897-72  
VALOR: R\$ 18.706,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082902  
AUTENTICACAO SISBB: A.BA2.DE3.557.F1D.CBC

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELETORAL	
Fl.	155
CENSO	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Vanessa Rossana Vieira Maia, Brasileira, CPF 897.094.111-87, PIS/NIT 137.688.342-70, Rua QI 02, Cj. U, Casa 24, Guará, Brasília - DF, CEP 71010-210.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

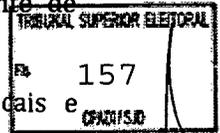
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 13.396,00, Agosto R\$ 13.396,00, Setembro R\$ 13.396,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.084,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Vanessa Maia*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 18.208,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

*Vanessa Maia*  
**CONTRATADO**

6024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.20  
3572603572 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 2286-1 - PALACIO DO PLANALTO  
CONTA: 20.409-9

FAVORECIDO: VANESSA ROSSANA VIEIRA MAIA  
CPF/CNPJ: 897.094.111-87 13.396,00  
VALOR: R\$  
DEBITO EM: 29/08/2014

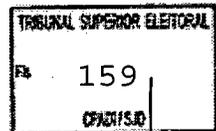
=====

DOCUMENTO: 082903  
AUTENTICACAO SISBB: 7.220.CBA.4C0.F6B.B63

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
R\$ 158  
CANCIS/D

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Thayná Miguel Batista**, Brasileira, Estudante, CPF 040.531.691-78, PIS/NIT 139.646.442-76 Av. Parque Águas Claras, Lote 3740 nº 1304, Águas Claras, Bairro Norte, Taguatinga - Brasília - DF CEP 71906-500.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

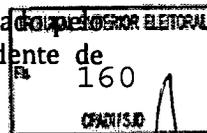
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 1.355,00, Setembro R\$ 3.198,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 521,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

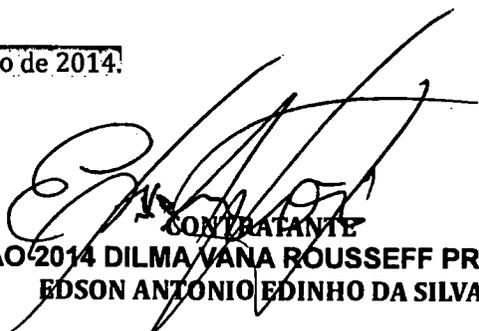
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 19 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

*igual*

627

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.20  
3572603572 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
DOC ELETRONICO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

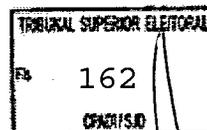
-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 070 - BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.  
AGENCIA: 0047-7 - TAGUATINGA SUL  
CONTA: 19.791-9

FAVORECIDO: THAYNA MIGUEL BATISTA  
CPF/CNPJ: 040.531.691-78  
VALOR: R\$ 1.355,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082906  
AUTENTICACAO SISBB: 5.E20.0E0.D87.2A4.1D5

LANGADO  
TABELA SUPERIOR ELEITORAL  
R\$ 161  
CF/MSD

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



### **Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

### **Contratado:**

**Antonio Leônidas Albuquerque Neto, Brasileiro, Jornalista CPF 011.549.023-07, PIS/NIT 137.509.851-96, Rua SHIN QI 16 Conjunto 5, nº 3, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71530-250.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

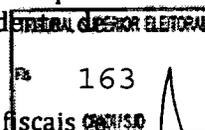
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 27.326,00, Agosto R\$ 27.326,00, Setembro R\$ 27.326,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 4.406,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Antonio Leônidas Albuquerque Neto

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

698

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 2243-8 - PRIME AVENIDA-U.BRASILIA  
CONTA: 125.835-4

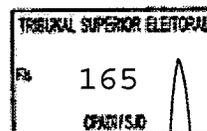
FAVORECIDO: ANTONIO LEONIDAS ALBUQUERQUE NETO  
CPF/CNPJ: 011.549.023-07  
VALOR: R\$ 27.326,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082907  
AUTENTICACAO SISBB: A.65A.0F0.342.B22.2F7

LANÇADO POR ELETRON  
R\$ 164  
CANCISD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Barbara Guimarães Semerene Costa Valadares, Brasileira, Jornalista, CPF 853.079.121-53, PIS/NIT 126.774.652.74 Rua SQN 316, Bloco G, Apto 504, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70775-070.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

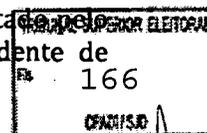
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 10.037,00, Agosto R\$ 18.982,00, Setembro R\$ 18.982,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.956,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 16 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

629

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 2219-5 - W-3 NORTE URB.BR.  
CONTA: 33.806-0

FAVORECIDO: BARBARA GUIMARAES SEMERENE COSTA VA  
CPF/CNPJ: 853.079.121-53  
VALOR: R\$ 10.982,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082908  
AUTENTICACAO SISBB: 5.A80.A84.A7B.2E1.6C0

**LANÇADO**  
TRIBUNAL SUPERIOR ELETORAL  
R\$ 167  
CREDITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	168
PROCESSO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Laila Bontempo Taveira de Camargos, Brasileira**, CPF 042.393.886-00, PIS/NIT 127.827.639-80 Rua 13 Norte, Lote 01/03, Apto 604, Águas Claras, Brasília- DF, CEP 71909-720.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

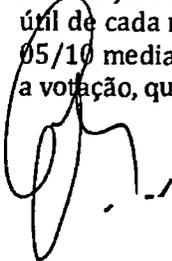
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 6.567,00, Agosto R\$ 6.567,00, Setembro R\$ 6.567,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

BRASIL, 10 DE JULHO DE 2014  
FOLHA 169  
CENSO

**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

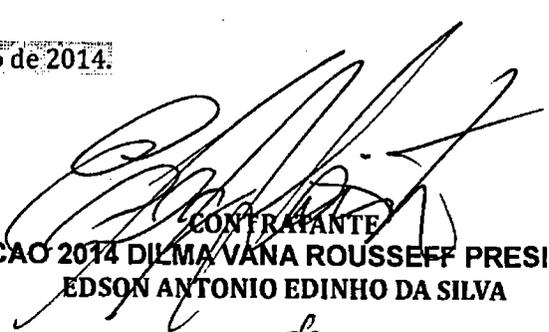
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

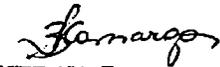
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO



630

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014

AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 2424-4 - GUARA CID.SATELITE

CONTA: 26.077-0

FAVORECIDO: LAILA BONTEMPO TAVEIRA DE CAMARGOS

CPF/CNPJ: 042.393.886-00

VALOR: R\$ 6.567,00

DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082909

AUTENTICACAO SISBB: 5.1D4.BC3.721.96F.E64

**LANÇADO**  
Tribunal Superior Eleitoral  
R\$ 170  
08/08/10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	171
CANDIDATO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Rodrigo Correia de Sousa**, Brasileiro, CPF 037.369.661-21, PIS/NIT 119.944.516.15 Rua Q-05 Lote 29 Mansões Águas Lindas, Águas Lindas - GO, CEP 72914-496.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

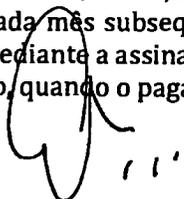
**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:  
Mês de Julho R\$ 1.771,00, Agosto R\$ 3.198,00, Setembro R\$ 3.198,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 520,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

TRABALHO SUPER ELEITORAL
Nº 172
CAUSO

**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

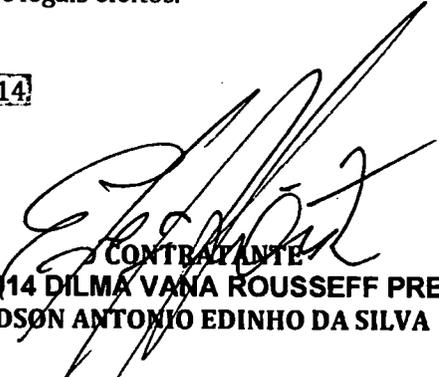
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 15 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



6311

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 1616-0 - AGUAS LINDAS DE GOIAS  
CONTA: 3.319-7

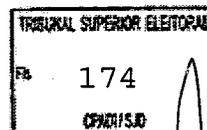
FAVORECIDO: RODRIGO CORREIA DE SOUSA  
CPF/CNPJ: 037.369.661-21  
VALOR: R\$ 3.198,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082910  
AUTENTICACAO SISBB: A.8B6.CF2.830.B96.E5D

LANÇADO SUPERIOR ELEITORAL  
R\$ 173  
CREDITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

**Contratado:**

**Rodrigo Rozendo Rodrigues, Brasileiro, Jornalista, CPF 080.560.557-62, PIS/NIT 126.460.995-43 Rua Quadra 2, Conjunto A5, Bloco A, Apto 313 - Sobradinho - Brasília - DF CEP 73015-140.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

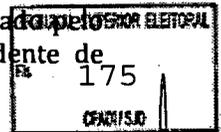
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 2.039,00, Agosto R\$ 20.391,00, Setembro R\$ 20.361,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.179,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

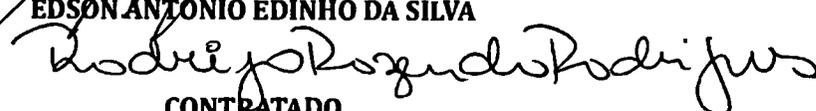
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 29 de Julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

632

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

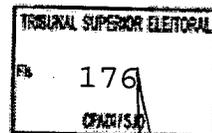
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 1852-X - ATAUFO DE PAIVA-URJ  
CONTA: 13.038-9

FAVORECIDO: RODRIGO ROZENDO RODRIGUES  
CPF/CNPJ: 080.560.557-62  
VALOR: R\$ 22.430,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

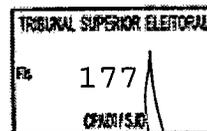
=====

DOCUMENTO: 082911  
AUTENTICACAO SISBB: F.865.BE0.A5B.15D.192

LANÇADO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Rubem Vieira Penha, Brasileiro, CPF 002.344.401-04, PIS/NIT 134.359.502-76, Rua QE 32, Conjunto I, Casa 26, Guará II, Brasília- DF, CEP 71065-091.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

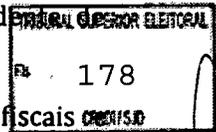
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 6.636,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014!

CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

633

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

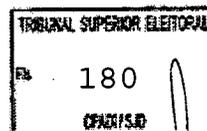
-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0606-8 - BRASILIA-CENTRO  
CONTA: 165.965-0

FAVORECIDO: RUBEM VIEIRA PENHA  
CPF/CNPJ: 002.344.401-04  
VALOR: R\$ 6.636,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082912  
AUTENTICACAO SISBB: 9.739.90F.44F.8FA.8E0

LANÇADO POR ELETRON  
R\$ 179  
CND/ISSO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Adriane Klamt da Cunha, Brasileira, Jornalista, CPF 535.341.310-53 PIS/NIT 125.167.904-40, Rua SQN 404 Bloco A, Apto 308, nº 404, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70845-010.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

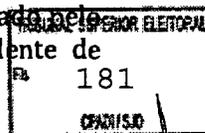
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 14.843,00, Agosto R\$ 21.257,00, Setembro R\$ 18.084,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 4.361,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho, não recebe INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

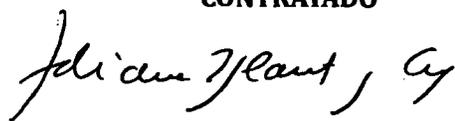
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO  


635

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 3932-2 - PERSONNALITE BRASILIA  
CONTA: 2.971-7

FAVORECIDO: ADRIANE KLAMT DA CUNHA  
CPF/CNPJ: 535.341.310-53  
VALOR: R\$ 21.257,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082914  
AUTENTICACAO SISBB: 0.C2B.20F.69A.E4E.188

**LANÇADO**  
Tribunal Superior Eleitoral  
R\$ 182  
CREDITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

Tribunal Superior Eleitoral	
Nº	183
CANDIDATO	



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Catherine Fatima Alves, Brasileira, CPF 334.882.311-00, PIS/NIT 122.090514-70, Rua Q 27, Casa 99 Setor Oeste, Cidade Gama - DF, CEP 72420-210.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

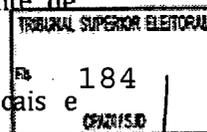
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Julho R\$ 13.464,00, Agosto R\$ 13.464,00, Setembro R\$ 13.464,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.084,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 18.277,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

636

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOTENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 0635-5 - BRASILIA/PALACIO COMERCIO  
CONTA: 12.286-7

FAVORECIDO: CATHERINE FATIMA ALVES  
CPF/CNPJ: 334.882.311-00  
VALOR: R\$ 13.464,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082915  
AUTENTICACAO SISBB: D.C8E.0F1.C22.2B1.E73

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	185
CAMIÃO	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	186
CANDIDATO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Francisco Joniellison Ferreira Rebouças**, Brasileiro, CPF 008.930.961-80, PIS/NIT 130.236.502-75, Rua QNP 12, Conjunto U, Casa 17, nº 17, P. Sul, Ceilândia - DF, CEP 72231-221.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

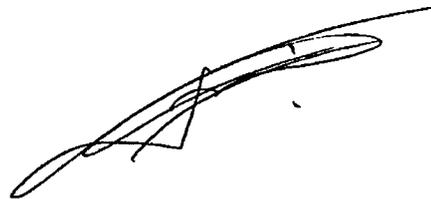
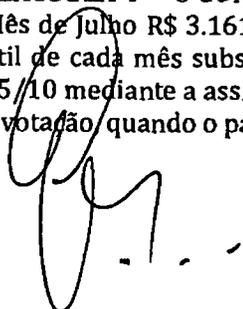
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

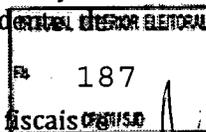
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 3.161,00, Agosto R\$ 3.161,00, Setembro R\$ 3.161,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 521,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

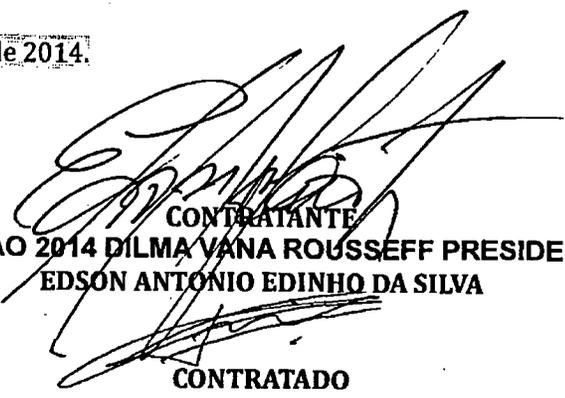
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

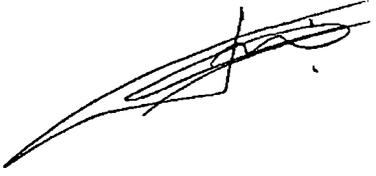
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

637

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

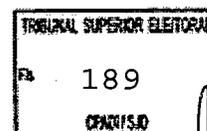
-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 4298-6 - BRASILIA FINANCIAL CENTE  
CONTA: 17.562-3

FAVORECIDO: FRANCISCO JONIELLISON FERREIRA REBO  
CPF/CNPJ: 008.930.961-80  
VALOR: R\$ 3.161,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082916  
AUTENTICACAO SISBB: B.E2A.78A.FD1.6EC.44B

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
**LANÇADO**  
R\$ 188  
CANCION

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Irani Cardoso de Souza, Brasileira, CPF 019.440.241-07, PIS/NIT 162.584.210-33 Rua QR 206, Conjunto 26, Lote 26, Casa 03, Samambaia, Brasília - DF CEP 72506-400.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

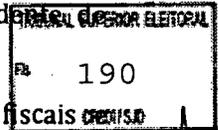
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 3.821,00, Agosto R\$ 5.262,00, Setembro R\$ 5.262,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Irani C. Souza*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

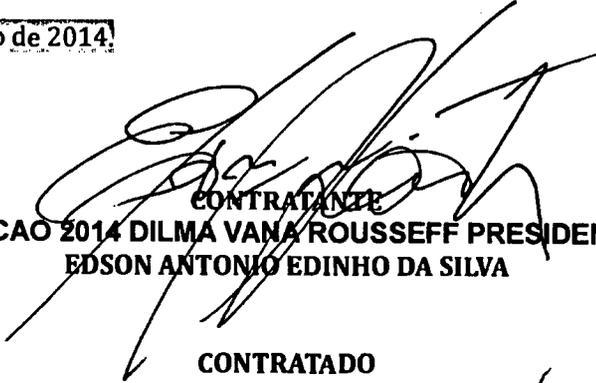
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

*Jeani C. Souza*

638

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 2709-X - BRASILIA MINIST JUSTICA  
CONTA: 3.211-0

FAVORECIDO: IRANI CARDOSO DE SOUZA  
CPF/CNPJ: 019.440.241-07  
VALOR: R\$ 5.262,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082917  
AUTENTICACAO SISBB: F.D9D.E7D.42A.235.2D2

**LANÇADO**  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
FB 191  
CARDOSO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	192
CANDIDATO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Luiz Helvecio Coelho Filho, Brasileiro, CPF 723.851.621-72, PIS/NIT 129.930912-73 Setor Quadra 201 Conjunto 5 Casa 9 s/nº Recanto das Emas - Brasília - DF, CEP 72610-105.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

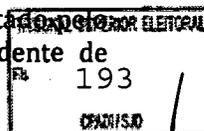
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 5.262,00, Setembro R\$ 5.262,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014!

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO  


640

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 7161-7 - BRASILIA/SATELITE RIACHO FUNDO  
CONTA: 10.661-7

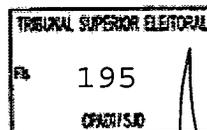
FAVORECIDO: LUIZ HELVECIO COELHO FILHO  
CPF/CNPJ: 723.851.621-72  
VALOR: R\$ 5.262,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082919  
AUTENTICACAO SISBB: F.760.0C3.D31.B90.EAD

LANÇADOR ELETRONICO  
R\$ 194  
CREDITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

**Contratado:**

**Nelson Martins Junior**, Brasileiro, Médico Veterinário, CPF 221.226.678-26, PIS/NIT 131.274.010-34, Estrada Velha de Sorocaba, 880 Casa 35 Bairro Granja Viana - Cotia - SP, CEP 06709-320.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

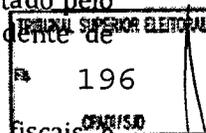
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Julho R\$ 14.016,00, Agosto R\$ 20.429,00, Setembro R\$ 17.256,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.478,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 22.054,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A signature in black ink, appearing to be 'Edson Antonio Edinho da Silva', written over a grid of small dots.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

A signature in black ink, appearing to be 'Edson Antonio Edinho da Silva', written over a grid of small dots.

**CONTRATADO**

642

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

LANÇADO POR ELETRON  
R\$ 197  
OP/150

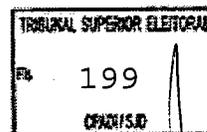
-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 1624-1 - S PAULO BAIRRO JAGUARE  
CONTA: 26.625-8

FAVORECIDO: NELSON MARTINS JUNIOR  
CPF/CNPJ: 221.226.678-26  
VALOR: R\$ 20.429,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082921  
AUTENTICACAO SISBB: 6.3CD.C75.AFD.8F4.7AC



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Patricia Cristina Araújo da Silva Pereira, Brasileira, Secretária, CPF 665.459.511-49, PIS/NIT 126.041.322-75, Rua SHCGN 706 Norte Bloco Apto 106, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70740-707.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

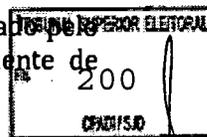
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 4.937,00, Agosto R\$ 6.984,00, Setembro R\$ 5.925,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado de seu trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

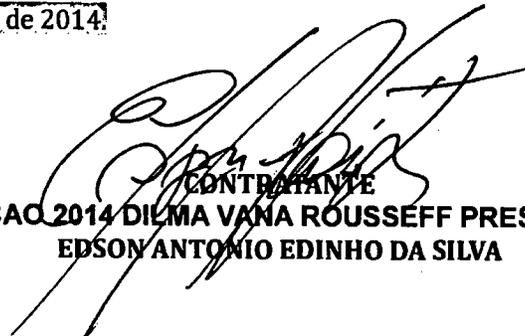
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



643

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.21  
3572603572 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

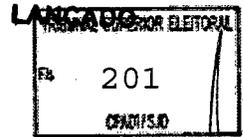
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 5606-5 - BRASILIA/NORTE  
CONTA: 6.917-6

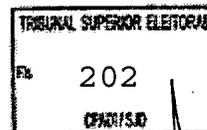
FAVORECIDO: PATRICIA CRISTINA ARAUJO DA SILVA P  
CPF/CNPJ: 665.459.511-49  
VALOR: R\$ 6.984,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082922  
AUTENTICACAO SISBB: C.63C.A03.53D.E9C.38D



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Emle Pereira Graciano**, Brasileira, CPF 964.991.761-68, PIS/NIT 129.840.427-4 Rua QNM 36 Conjunto E Casa 38, Bairro M Norte, Taguatinga - DF CEP 72145-605.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

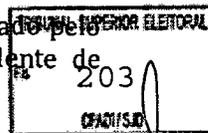
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 4.693,00, Agosto R\$ 16.223,00, Setembro R\$ 16.223,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.500,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

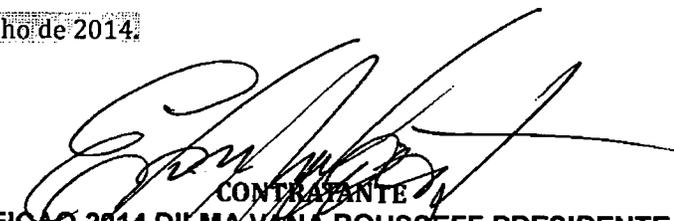
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 23 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO



646

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.22  
3572603572 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 3678-1 - DF-502 NORTE  
CONTA: 1.002.429-6

FAVORECIDO: EMLE PEREIRA GRACIANO  
CPF/CNPJ: 964.991.761-68 16.223,00  
VALOR: R\$  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082925  
AUTENTICACAO SISBB: D.803.C09.A01.5A7.CEC

LANCADO  
Tribunal Superior Eleitoral  
FL 204  
CANCISD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RS 205
OPENSÃO

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Jeferson Gonçalves Oliveira, Brasileiro, Técnico em Instrumentação Industrial**, CPF 002.843.220-75, PIS/NIT 127.451.147-10 Rua SQS 406 Bloco Q Apto 208 Asa Sul - Brasília - DF CEP 70255-170.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

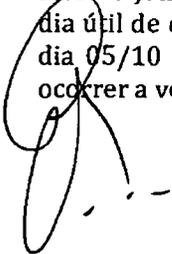
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

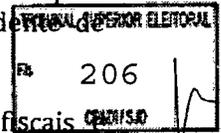
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 5.624,00, Agosto R\$ 10.774,00, Setembro R\$ 10.774,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

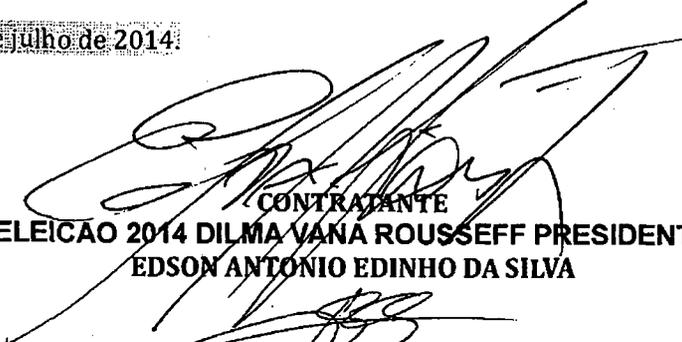
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 16 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO



047

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 10.31.22  
3572603572 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

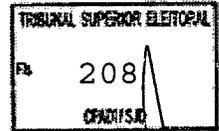
-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 8644-4 - RECIFE/CONSELHEIRO  
CONTA: 924-6

FAVORECIDO: JEFERSON GONCALVES OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: 002.843.220-75  
VALOR: R\$ 10.774,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082926  
AUTENTICACAO SISBB: 0.D47.F98.3D8.OEF.A02

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
LANÇADO  
R\$ 207  
CPAD/S.D

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Ana Carolina Scocuglia Martines**, Brasileira, Estudante, CPF 452.671.478-00, PIS/NIT 267.579.243-21 Rua Assupá, 139 - Vila Prudente - São Paulo - SP, CEP 03137-050.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

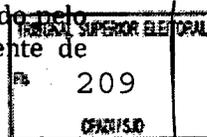
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Agosto R\$ 1.084,00, Setembro R\$ 2.500,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 417,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Assinatura*

2

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 5.759,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 19 de Agosto de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

*Carla Consolima Scocuglia Martinez*

648

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.15  
3572603572 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014

AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 0199-6 - S PAULO ORFANATO

CONTA: 4.274-8

FAVORECIDO: ANA CAROLINA SCOCUGLIA MARTINES

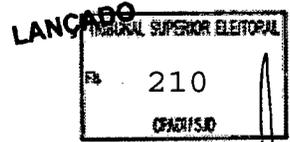
CPF/CNPJ: 452.671.478-00

VALOR: R\$ 1.084,00

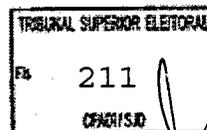
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082927

AUTENTICACAO SISBB: 6.467.471.03A.4A2.715



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Erlene Andres Duarte Fernandes, Brasileira, CPF 060.669.278-92, PIS/NIT 108.814.464-56 Rua da Construção, 52 Casa, Vila Elida, Diadema- SP CEP 09913-240.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços** compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato** abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 3.840,00, Setembro R\$ 3.840,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Tribunal Superior Eleitoral	
212	
C.P.A. F.S.D.	

**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

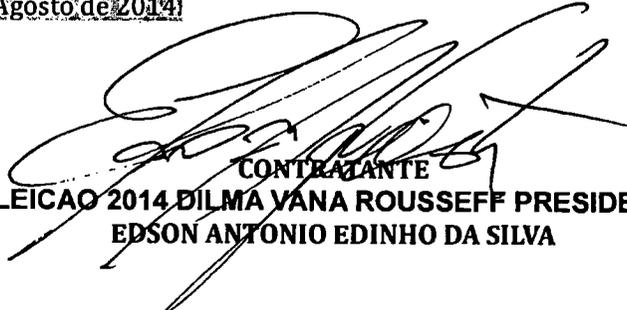
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



649

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

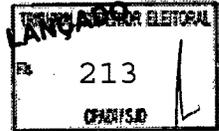
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 0189-9 - S PAULO PCA ROOSEVELT  
CONTA: 13.811-8

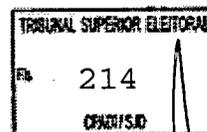
FAVORECIDO: ERLENE ANDRES DUARTE FERNANDES  
CPF/CNPJ: 060.669.278-92  
VALOR: R\$ 3.840,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082928  
AUTENTICACAO SISBB: 8.67B.835.928.1B8.3DB



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Karen Rodrigues de Lima, Brasileira, CPF 311.128.578-26, PIS/NIT 130.772.978-59 Rua Diogo Ribeiro, 378 Tremembé, São Paulo - SP CEP 02344-040.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

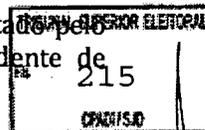
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 3.920,00, Setembro R\$ 3.920,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

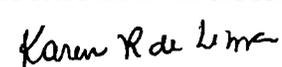
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
  
CONTRATADO

650

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 0384-0 - S PAULO HORTO FLORESTAL  
CONTA: 52.483-1

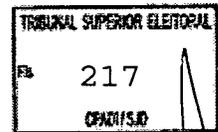
FAVORECIDO: KAREN RODRIGUES DE LIMA  
CPF/CNPJ: 311.128.578-26  
VALOR: R\$ 3.920,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082929  
AUTENTICACAO SISBB: 3.CEB.320.EDD.6B9.720

LANÇADO  
SUPERIOR ELEITORAL  
216  
OPORTUNIDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Neuza Helena Barbosa, Brasileira, Contadora, CPF 756.925.038-91, PIS/NIT 103.299.186-10 Rua Vigário de Alberraz, 497 Apto 74 Vila Gumercindo - São Paulo - SP, CEP 04134-021.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 16.414,00, Agosto R\$16.414,00, Setembro R\$ 16.414,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

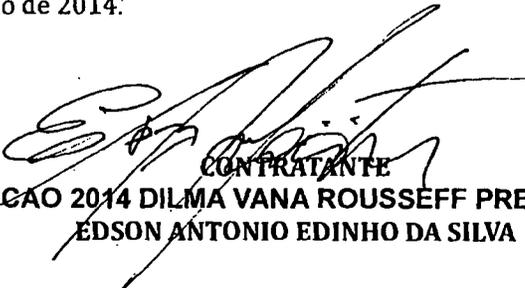
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 28 de julho de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



051

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 0383-2 - S PAULO CARDOSO ALMEIDA  
CONTA: 60.727-2

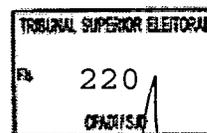
FAVORECIDO: NEUZA HELENA BARBOSA  
CPF/CNPJ: 756.925.038-91  
VALOR: R\$ 16.414,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082930  
AUTENTICACAO SISBB: 2.32A.EC6.1F8.48C.454

LANÇADO  
Tribunal Superior Eleitoral  
219  
CREDITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Pedro Domingues Antelmo**, Brasileiro, CPF 405.431.808-83, PIS/NIT 137.587.167-71 Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, 50 Apto 42-B Silveira - Santo André - SP, CEP 09110-090.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

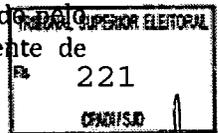
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

- Mês de Julho R\$ 917,00, Agosto R\$ 3.180,00, Setembro R\$ 3.180,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 521,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Pedro D. Antelmo*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 5.520,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

*Pedro Dominguez Antunes*

6520

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOTENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014

AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 8235-X - STO ANDRE PAB TIM CELULAR

CONTA: 2.043-8

FAVORECIDO: PEDRO DOMINGUES ANTELMO

CPF/CNPJ: 405.431.808-83

VALOR: R\$ 3.180,00

DEBITO EM: 29/08/2014

DOCUMENTO: 082931

AUTENTICACAO SISBB: 6.D93.9B1.6BF.97A.623

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Fl. 222  
CEN/SJD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
RS	223
CPA/MS/D	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Sandra Aparecida Farias Dolence**, Brasileira, Pedagoga, CPF 069.244.678-81, PIS/NIT 120.180.431-04 Rua Chico de Paula, 347 Apto 93 São Paulo - SP, CEP 02926-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

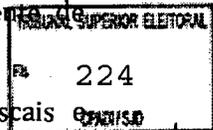
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região, e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 534,00, Agosto R\$ 4.000,00, Setembro R\$ 4.000,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 833,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 7.340,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 28 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

*Jaqueline Magalhães*  
**CONTRATADO**

653

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 8694-0 - SP/AV. PAULA FERREIRA  
CONTA: 7.662-4

FAVORECIDO: SANDRA APARECIDA FARIAS DOLENCE  
CPF/CNEJ: 069.244.678-81  
VALOR: R\$ 4.000,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082932  
AUTENTICACAO SISBB: C.2B0.821.86F.EDF.511

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R\$ 225

CONCLUI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
RE	226
CANDIDATO	



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Vicente Jordão Jardim Mentone, Brasileiro, Engenheiro, CPF 945.786.728-91, PIS/NIT 108.215.203-74 Rua Porto Feliz, 19 - Parque Primavera - Carapicuíba - São Paulo - SP, CEP 06342-240.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

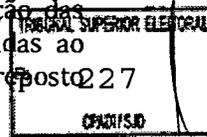
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região, o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de:  
Mês Julho R\$ 3.821,00 Agosto R\$ 10.772,00, Setembro R\$ 10.772,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** A contratante arcará com o pagamento dos gastos de locomoção do contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral, mediante atestação pelo preposto indicado pelo tesoureiro da campanha.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

**Parágrafo Terceiro:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 20.141,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

654

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 4091-6 - PERSONNALITE SUMARE  
CONTA: 2.612-2

FAVORECIDO: VICENTE JORDAO JARDIM MENTONE  
CPF/CNPJ: 945.786.728-91 10.772,00  
VALOR: R\$  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082933  
AUTENTICACAO SISBB: 5.755.711.9E9.C92.26E

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
LANÇADO 228  
CANCIS.D

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	229
OPINION	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower; através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Ariane Moura Ciattei Pereira**, Brasileira, Administradora, CPF 005.628.561-29, PIS/NIT 137.989.002-71 Rua Ernesta Pelosini, 195 Apto 153 Bloco A - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP CEP 09771-220.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

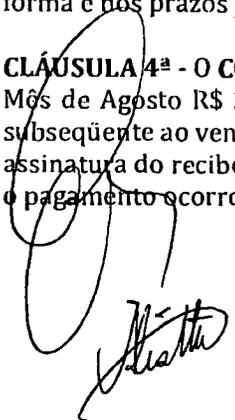
**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

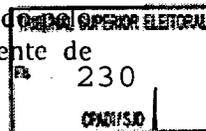
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Agosto R\$ 3.948,00, Setembro R\$ 7.088,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.110,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

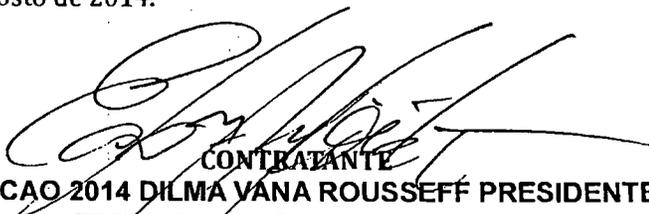
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 15 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

655

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOTENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0008  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DORCOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTRA: 131.303-7  
-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 0060-4 - S.BERNARDO DO CAMPO  
CONTA: 1.084.993-4  
-----  
FAVORECIDO: ARIANE MOURA CIATTEI PEREIRA  
CPF/CNPJ: 005.628.561-29  
VALOR: R\$ 3.948,00  
DEBITO EM: 29/08/2014  
-----  
DOCUMENTO: 082934  
AUTENTICACAO SISBB: 8.511.035.6B7.20D.110

LANÇADO

999  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
231  
OPAC/SJD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
RE	232
CANDIDATO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Gabriel Augusto Martines do Nascimento**, Brasileiro, CPF 401.185.978-84, PIS/NIT 168.884.307-40 Rua Senador Maynard Gomes, 441 Jardim Tietê - São Paulo - SP, CEP 03948-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regem pelas cláusulas e condições seguintes:

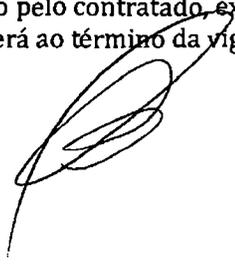
**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

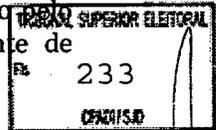
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região, e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
- Mês de Julho R\$ 934,00, Agosto R\$ 4.000,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho, não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 9.732,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 25 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

656

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DORCOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 3293-X - SP-SANTO AMARO  
CONTA: 1.083.933-4

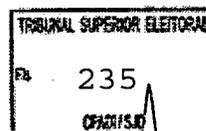
FAVORECIDO: GABRIEL AUGUSTO MARTINES DO NASCIME  
CPF/CNPJ: 401.185.978-84  
VALOR: R\$ 4.000,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082935  
AUTENTICACAO SISBB: 7.46D.F0D.640.1CC.0CB

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
LANÇADO 234  
CPN/SJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Marcos Jose Duarte, Brasileiro, CPF 262.878.328-27, PIS/NIT 125.010.832-04 Rua Monte Casseros, 47 Apto 61 - Santo André - SP CEP 090150-020.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

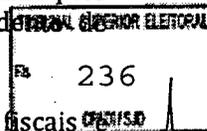
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Agosto R\$ 11.004,00, Setembro R\$ 19.671,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.067,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

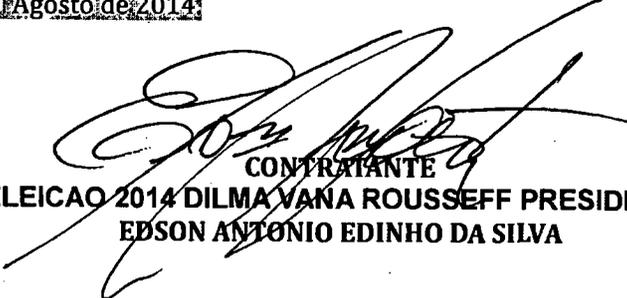
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

**Brasília, 15 de Agosto de 2014.**

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



657

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0012

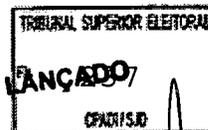
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

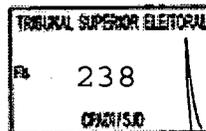
-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 0060-4 - S. BERNARDO DO CAMPO  
CONTA: 102.868-1

FAVORECIDO: MARCOS JOSE DUARTE  
CPF/CNPJ: 262.878.328-27  
VALOR: R\$ 11.004,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082936  
AUTENTICACAO SISBB: 9.1B2.6FE.179.90F.CD2



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Renata Welba Fernandes, Brasileira, CPF 298.724928-40, PIS/NIT 130.134.477-79 Avenida Clavasio Alves da Silva, 616 Casa, Vila Siqueira, São Paulo - SP CEP 02722-030.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

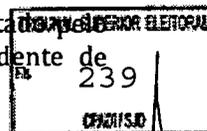
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 3.920,00, Setembro R\$ 3.920,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

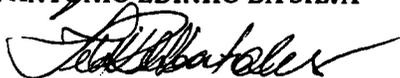
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

658

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 2042-7 - SANTA CECILIA  
CONTA: 1.008.911-2

FAVORECIDO: RENATA WELBA FERNANDES  
CPF/CNPJ: 298.724.928-40  
VALOR: R\$ 3.920,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

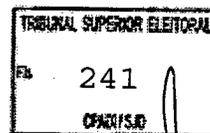
=====

DOCUMENTO: 082937  
AUTENTICACAO SISBB: 5.2A5.B2B.338.B59.E10

LANÇADO

Tribunal Superior Eleitoral	
R\$	240
CFR/SJD	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Tassia Elisa Penteado Espago, Brasileira, Publicitária, CPF 313.498.698-13, PIS/NIT 201.447.594-32 Rua 4, 1229 Apto 95 Centro - Rio Claro - SP CEP 13500-170.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

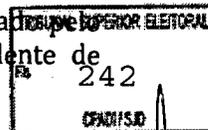
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 1.750,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Bmrio*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 25 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

659

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

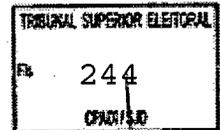
-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 0059-0 - RIO CLARO  
CONTA: 1.042.643-4

FAVORECIDO: TASSIA ELISA PENTEADO ESPEGO  
CPF/CNPJ: 313.498.698-13  
VALOR: R\$ 1.750,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082938  
AUTENTICACAO SISBB: 8.A39.93E.18F.8C4.275

**LANÇADO**  
Tribunal Superior Eleitoral  
243  
CPC/ISD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Lucila Moreira Santos, Brasileira, Figurinista, CPF 323.702.348-57, PIS/NIT 137.206.308-10 Rua Rodrigo Claudio, 314 Apto 52 Aclimação - São Paulo - SP, CEP 01532-020.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região, e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela Coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

- Mês de Julho R\$ 6.636,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 12.491,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A signature in black ink, appearing to read "Edson Antonio Edinho da Silva", written over a grid of small dots.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Quaila Nakuma Santos".

662

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0014

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
246  
CPAC/TSJ

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

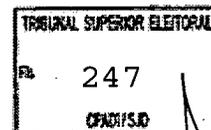
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 3107-0 - NOVA ACLIMACAO  
CONTA: 300.003.687-2

FAVORECIDO: LUCILA MOREIRA SANTOS  
CPF/CNPJ: 323.702.348-57  
VALOR: R\$ 6.636,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082941  
AUTENTICACAO SISBB: 0.D31.B16.D91.051.7F6

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Raimundo Jose da Silva, Brasileiro, Jornalista, CPF 056.066.348-05, PIS/NIT 120.591.421-07 Rua Continental, 645 Bloco D Apto 13, Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP CEP 09726-410.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

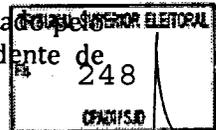
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 5.710,00, Setembro R\$ 10.277,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.592,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 15 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

663

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DORCOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 2700-6 - PACO MUNICIPAL S.B.DO CAMPO  
CONTA: 100.020.182-0

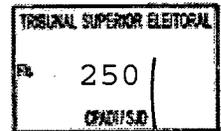
FAVORECIDO: RAIMUNDO JOSE DA SILVA  
CPF/CNPJ: 056.066.348-05  
VALOR: R\$ 5.710,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082942  
AUTENTICACAO SISBB: E.60E.A89.618.F12.1DC

LANÇAMENTO  
Tribunal Superior Eleitoral  
Fl. 249  
CPF/CNPJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Talucha Raquel da Silva**, Brasileira, Copeira, CPF 371.666.198-80, PIS/NIT 267.063.474-67 Rua Augusto Hog, 121 Jardim Presidente Dutra - Guarulhos - SP, CEP 07172-200.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

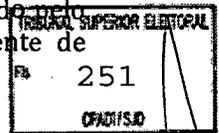
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

- Mês de Julho R\$ 459,00, Agosto R\$ 1.250,00, Setembro R\$ 1.250,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 208,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 2.292,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

664

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 3279-4 - JARDIM PRESIDENTE DUTRA SP  
CONTA: 1.310.892-6

FAVORECIDO: TALUCHA RAQUEL DA SILVA  
CPF/CNPJ: 371.666.198-80  
VALOR: R\$ 1.250,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082943  
AUTENTICACAO SISBB: C.AAA.576.4FE.F39.686

LANÇADO SUPERIOR ELEITORAL  
R\$ 252  
CANCISD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	253
OPINIÃO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Aline da Rocha Parrado, Brasileira, Advogada, CPF 152.140.348-14, PIS/NIT 123.400.572-07 Estrada Nova Ipê, 248 Condomínio Praia Vermelha - Eldorado - Diadema - SP CEP 09917-580.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

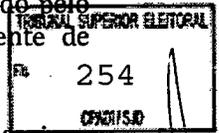
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Agosto R\$ 2.000,00, Setembro R\$ 5.158,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 24.516,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 20 de Agosto de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

665

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

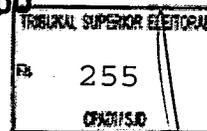
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0272-0 - DIADEMA-CTO  
CONTA: 120.277-4

FAVORECIDO: ALINE DA ROCHA PARRADO  
CPF/CNPJ: 152.140.348-14  
VALOR: R\$ 2.000,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

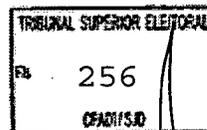
=====

DOCUMENTO: 082944  
AUTENTICACAO SISBB: 8.135.50D.162.C2F.B07

LANÇADO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Anaan Aparecida Santos, Brasileira, CPF 662.425.928-00, PIS/NIT 105.583647-53 Rua Serafina d'Abril, 37 Casa - Jardim D'Avila Osasco - São Paulo - SP CEP 06288-190.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

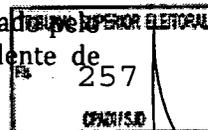
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Agosto R\$ 3.920,00, Setembro R\$ 3.920,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

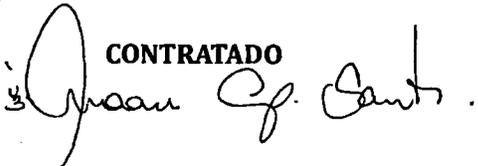
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO  
  
João C. Santos.

666

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 3191-7 - LGO.DO AROUCHE-USP  
CONTA: 17.242-1

FAVORECIDO: ANAAN APARECIDA DA SILVA  
CPF/CNPJ: 116.686.618-10 3.920,00 ✓  
VALOR: R\$  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082945  
AUTENTICACAO SISBB: E.0DB.16B.5F8.BA9.CC6

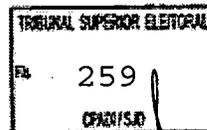
LANÇADO

TREZES SUPERIOR ELEITORAL

R\$ 258

CAIXA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Beliam Ferreira de Lima, Brasileira, Assistente Administrativo, CPF 251.091.068-00, PIS/NIT 125.150.551-19 Rua Monte Castelo, 259 Casa 01, Vila Elida- Diadema - São Paulo - SP CEP 09913-230.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

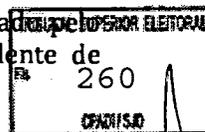
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 3.840,00, Setembro R\$ 3.840,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

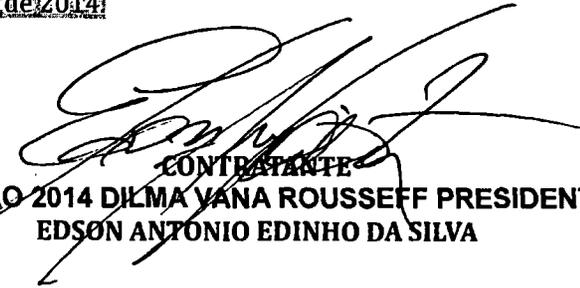
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



667

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DORCOES 2014

AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 2723-5 - JARDIM MIRIAM-USP

CONTA: 1.000.224-9

FAVORECIDO: BELIAM FERREIRA DE LIMA

CPF/CNPJ: 251.091.068-00

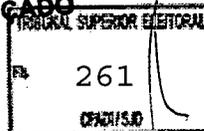
VALOR: R\$ 3.840,00

DEBITO EM: 29/08/2014

DOCUMENTO: 082946

AUTENTICACAO SISBB: F.543.9ED.41F.FA6.420

LANCADO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls.	262
CANDIDATO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Cristina Alves Vieira Bauer, Brasileira, CPF 173.218.268-05, PIS/NIT 124.883.276-80 Rua Acopiara, 147 Alto da Lapa - São Paulo - SP CEP 05083-110.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

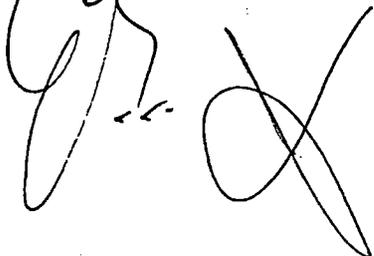
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

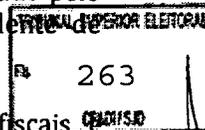
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 2.063,00, Setembro R\$ 3.552,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 573,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

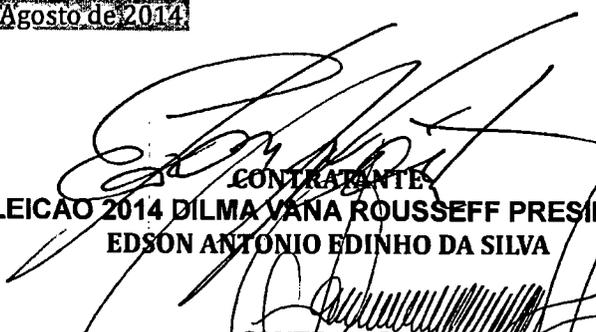
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 14 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO



Emissão de comprovantes

A33A011808071469012  
01/12/2014 18:32:05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
01/12/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.32.05  
3572603572 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

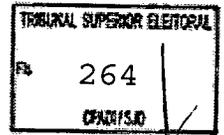
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0096-5 - MAL.DEODORO-URB.SP  
CONTA: 87.045-5  
FAVORECIDO: CRISTINA ALVES VIEIRA BAUER  
CPF/CNPJ: 173.218.268-05  
VALOR: R\$ 2.063,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082947  
AUTENTICACAO SISBB: 1.C41.549.CA9.564.93D



Transação efetuada com sucesso por: J9360674 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 266
OPND/RSJ

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Isolda Regina Colognese Mentone**, Brasileira, Publicitária, CPF 088.257.158-38, PIS/NIT 128.453.088-19 Rua Porto Feliz, 19 Parque Primavera - Carapicuíba São Paulo - SP, CEP 06342-240.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

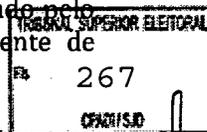
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

- Mês de Julho R\$ 2.292,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 12.491,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

  
**CONTRATADO**

669

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0495-2 - AV. IBIRAPUERA-URB.SP  
CONTA: 554-1

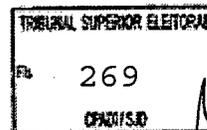
FAVORECIDO: ISOLDA REGINA COLOGNESE MENTONE  
CPF/CNEPJ: 088.257.158-38  
VALOR: R\$ 6.636,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082948  
AUTENTICACAO SISBB: 5.0D3.FB7.B5B.AD0.09D

LANÇADO  
Tribunal Superior Eleitoral  
R\$ 268  
CREDITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Ister Rosa Gonçalves, Brasileira, CPF 350.996.745-34, PIS/NIT 123.253.810-07 Av. Torquato Joaquim Rodrigues, 52 – Centro, Diadema- SP CEP 09920-220.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

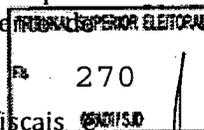
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

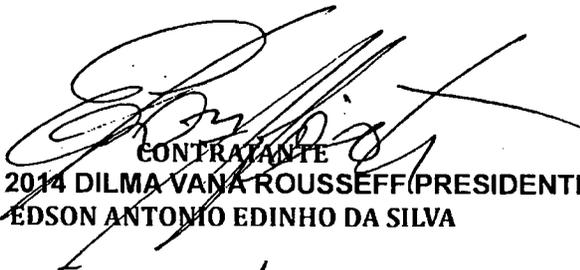
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO  


670

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.17  
3572603572 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 3487-8 - PRIME DIADEMA  
CONTA: 305.924-3

FAVORECIDO: ISTER ROSA GONCALVES  
CPF/CNPJ: 350.996.745-34 6.636,00  
VALOR: R\$  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082949  
AUTENTICACAO SISBB: 5.C37.F20.C2B.A53.942

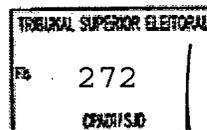
LANÇADO

JURISDIÇÃO SUPERIOR ELEITORAL

R. 271

OPINÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Juliana Marciano, Brasileira, Coordenadora de Atendimento, CPF 223.055.638-09, PIS/NIT 128.088.055-49 Rua Antonio Doll de Moraes, 149 Apto 202, Jardim Gabriel Correia, Diadema- SP CEP 09920-540.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

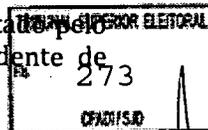
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 3.920,00, Setembro R\$ 3.920,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

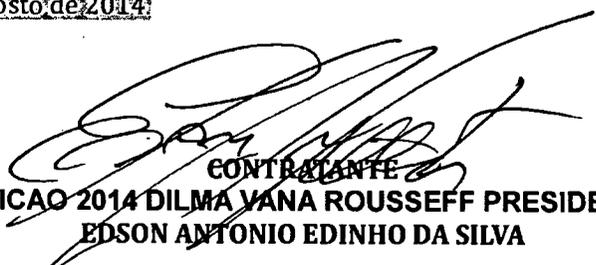
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO  


671

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.17  
3572603572 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 1363-3 - AV.MORUMBI-URB.SP  
CONTA: 41.554-5

FAVORECIDO: JULIANA MARCIANO  
CPF/CNPJ: 223.055.638-09  
VALOR: R\$ 3.920,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082950  
AUTENTICACAO SISBB: 7.66C.E03.8D2.FFC.482

LANÇADO SUPERIOR ELEITORAL  
R\$ 274  
CANCIS.D

641

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.17  
3572603572 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 1363-3 - AV.MORUMBI-URB.SP  
CONTA: 41.554-5

FAVORECIDO: JULIANA MARCIANO  
CPF/CNPJ: 223.055.638-09  
VALOR: R\$ 3.920,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082950  
AUTENTICACAO SISBB: 7.66C.E03.8D2.FFC.482

LANÇADO  
Tribunal Superior Eleitoral  
Fl. 275  
CANCISD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
R\$	276
CPA/MS/D	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Marcelo Viana dos Santos, Brasileiro, Motorista, CPF 149.272.028-36, PIS/NIT 123.874.663-59 Estrada das Lágrimas, 1885 Casa 09 - Sacomã - São Paulo - SP CEP 04232-000.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

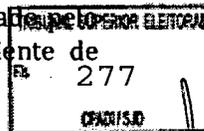
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 2.657,00, Setembro R\$ 4.617,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 730,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho por motivo de INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

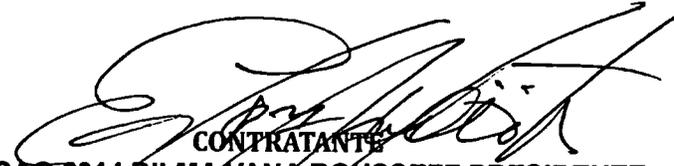
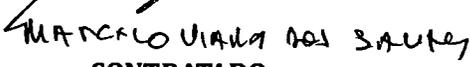
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

**Brasília, 14 de Agosto de 2014**

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

672

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.17  
3572603572 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

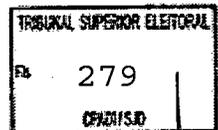
-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 1880-5 - S.JOAO CLIMACO-USP  
CONTA: 21.329-2

FAVORECIDO: MARCELO VIANA DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 149.272.028-36  
VALOR: R\$ 2.657,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082951  
AUTENTICACAO SISBB: A.45A.28D.3B7.019.E9F

LANÇAMENTO ELETRONICO  
TALONARIO SUPERIOR ELEITORAL  
FL. 278  
CANCISD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Marcia Celestina de Almeida Soares, Brasileira, Recepcionista, , CPF 812.748.235-87, PIS/NIT 200.199.464-00 Rua Ana Lucia de Amicis, 67 Casa - Jardim Vera Cruz São Paulo - SP, CEP 04965-020.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

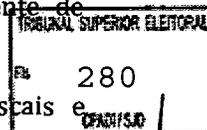
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
- Mês de Julho R\$ 917,00, Agosto R\$ 2.500,00 Setembro R\$ 2.500,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 417,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 4.793,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

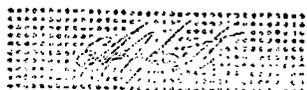
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.



**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

*Flavio Celestino de Almeida Soares*

673

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.17  
3572603572 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0107-4 - STO.AMARO-URB.SP  
CONTA: 332-8

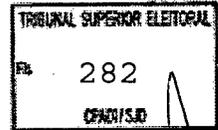
FAVORECIDO: MARCIA CELESTINA DE ALMEIDA  
CPF/CNPJ: 812.748.235-87 2.500,00  
VALOR: R\$  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082952  
AUTENTICACAO SISBB: 8.DOF.05E.466.02B.9E8

LANÇADO PERIODICO ELEITORAL  
EL 281  
OPINIAO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



### **Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

### **Contratado:**

**Paulo Fernando Paes Landim, Brasileiro, Administrador de Empresa, CPF 002.796.588-00, PIS/NIT 106.880.586-44 Av. João Sedenho, 353 Vila Sedenho - Araraquara - SP, CEP 14806-075.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

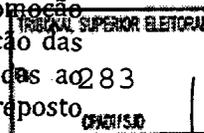
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

- Mês de Julho R\$ 13.464,00, Agosto R\$ 20.361,00, Setembro R\$ 20.361,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.180,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratante arcará com o pagamento dos gastos de locomoção do Contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral mediante atestação pelo preposto indicado pelo Tesoureiro da Campanha.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

**Parágrafo Terceiro:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 21.716,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
**CONTRATADO**

676

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.17  
3572603572 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 6250-2 - ASSEMBLEIA URB SAO PAULO  
CONTA: 1.372-2

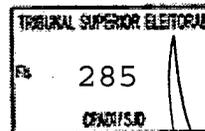
FAVORECIDO: PAULO FERNANDO PAES LANDIM  
CPF/CNPJ: 002.796.588-00 20.361,00  
VALOR: R\$  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082955  
AUTENTICACAO SISBB: D.BB7.102.9C7.8FC.446

LANÇADO SUPERIOR ELEITORAL  
R\$ 284  
CANCISD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Vladimir Trevisan Bianco**, Brasileiro, CPF 011.711.668-85, PIS/NIT 107.549.447-16 Rua Brigadeiro Jordão, 475 Apto-61, Ipiranga - São Paulo - SP, CEP 04210-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

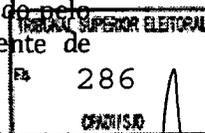
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Agosto R\$ 4.507,00, Setembro R\$ 6.431,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 12.286,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 11 de Agosto de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

677

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.17  
3572603572 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0097-3 - TATUAPE-URB.SP  
CONTA: 1.904-6

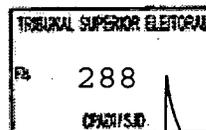
FAVORECIDO: VLADEMIR TREVISAN BIANCO  
CPF/CNPJ: 011.711.668-85  
VALOR: R\$ 4.507,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082956  
AUTENTICACAO SISBB: 8.1D2.83F.C6C.F61.3C2

LANCADO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
FL 287  
CPA/S/D

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**José Alencar da Cunha Neto, Brasileiro, Advogado, CPF 140.104.026-87, PIS/NIT 102.357.313-12 Setor SHIS QI,22 Conjunto 5 Casa 08, Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília - DF - CEP 71650-255.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Agosto R\$ 6.156,00, Setembro R\$ 10.569,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

**Parágrafo Primeiro:** A contratante arcará com o pagamento dos gastos de locação do contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral, mediante atestação pelo preposto indicado pelo tesoureiro da campanha.

COMUNICAÇÃO ELEITORAL  
Nº 289  
PREPOSTO

**Parágrafo Segundo:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

**Parágrafo Terceiro:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 14 de Agosto de 2014

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

678

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.17  
3572603572 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 0092-2 - BRASILLIA  
CONTA: 10.323-9

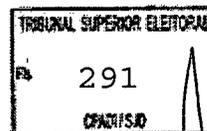
FAVORECIDO: JOSE ALENCAR DA CUNHA NETO  
CPF/CNPJ: 140.104.026-87  
VALOR: R\$ 6.156,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082957  
AUTENTICACAO SISBB: D.3F9.DF6.2AE.513.C9D

LANÇADO  
Tribunal Superior Eleitoral  
Fl. 290  
CPC/MSD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Carolina Bezerra da Silva, Brasileira, CPF 314.375.138-08, PIS/NIT 127.332.131-66 Rua Augusta, 541 Apto 6C - Consolação - São Paulo - SP CEP 01305-000.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

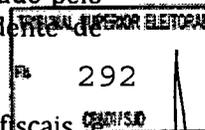
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Carolina Bezerra*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

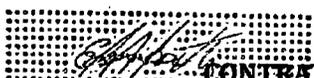
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

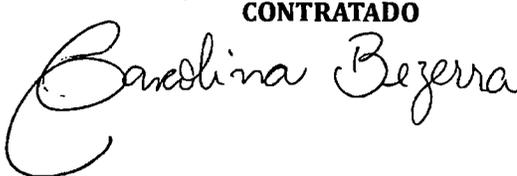
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 13 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO  


687

01/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:49:51  
357203572 SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA,  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	01/09/2014
NR. DOCUMENTO	550.712.000.067.635
VALOR TOTAL	2.472,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CAROLINA BEZERRA DA SILVA  
AGENCIA: 0712-9 CONTA: 67.635-7  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
=====

NR. AUTENTICACAO	4.8D1.868.513.932.E33
------------------	-----------------------

LANÇAMENTO SUPERIOR ELEITORAL  
FL. 293  
CNPIS/D

Transação efetuada com sucesso por: J9360674 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

687



Transferência entre contas correntes

A33T011802837357042  
01/09/2014 18:49:51

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
FS 294  
LANÇADO

Debitado

Agência 3572-6  
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

Creditado

Agência 712-9  
Conta corrente 67635-7 CAROLINA BEZERRA DA SILVA  
Valor 2.472,00  
Data Nesta data

550712.000.067.635

Transação efetuada com sucesso por: J9360674 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

314.375.138-08

complemento

687

Relação do Crédito Bancário

Folha Num. 001

Empresa: 001 - ELEICAO 2014 DILMA ROUSSEFF PRESID.

31/08/2014

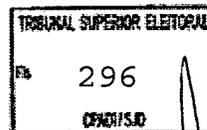
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Local: 002

R\$ 295

Bco	Agência	Conta	Nome do Funcionário	Cod. Func.	C. P. F.	do Cr.
001	712-9	67635-7	Carolina Bezerra da Silva	152	814.375.138/08	2.472,00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Adriana dos Santos Oliveira**, Brasileira, CPF 127.961.978-32, PIS/NIT 123.644.811-22 Rua Pintassilgo, 129 Jardim Campanário - Diadema, São Paulo - SP CEP 09931-560.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

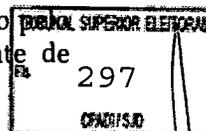
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 3.840,00, Setembro R\$ 3.840,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA YANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

  
CONTRATADO

688

01/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:42:35  
357203572 SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE PARA POUPANCA

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 01/09/2014  
NR. DOCUMENTO 170.717.510.098.892  
VALOR TOTAL 3.840,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ADRIANA DOS SANTOS DE OLI  
AGENCIA: 0717-X CONTA: 510.098.892-0  
VARIACAO DA POUPANCA 51  
NR. DOCUMENTO 173.572.000.131.303

NR.AUTENTICACAO 6.D48.3FF.C29.C93.604  
Creditos a partir de 04 05 2012 estao  
disciplinados pela MP. 567/2012.

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
298  
C/PROT. 15.0

680



A33T011802837357036  
01/09/2014 18:42:35

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
299  
CENOTIS.D

**Debitado**

Agência 3572-6  
Conta corrente 131303-7

**Creditado**

Agência 717-X  
Conta corrente 510098892-0 ADRIANA DOS SANTOS DE OLI  
Valor 3.840,00  
Data Nesta data

LANÇADO

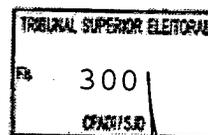
550.717.510.098892

Transação efetuada com sucesso por: J9360674 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Edjane Leite da Silva Freitas**, Brasileira, CPF 355.495.778-01, PIS/NIT 134.396.087-77 Viela Santa Maria, 03 Jardim Mirna - São Paulo - SP, CEP 04856-160.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regem pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

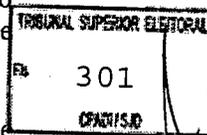
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 917,00, Agosto R\$ 2.500,00, Setembro R\$ 2.500,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 417,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Edjane*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 4.793,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

*Edjane L. da S. Freitas*

689



Emissão de comprovantes

A33H031654319191529  
03/09/2014 17:25:46

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
03/09/2014 - AUTOATENDIMENTO - 17.25.46  
3572603572 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
DOC ELETRONICO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 11 POUPANCA  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 1654-3 - PLANALTO PAULISTA  
CONTA: 59.644-3

FAVORECIDO: EDJANE LEITE DA SILVA FREITAS  
CPF/CNPJ: 355.495.778-01  
VALOR: R\$ 2.500,00  
DEBITO EM: 01/09/2014

-----  
DOCUMENTO: 090101  
AUTENTICACAO SISBB: 7.04A.69A.510.F62.395

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
FB 302  
CADIS/D

LANÇADO

689



DOC Eletrônico

A33T011802837357039  
01/09/2014 18:48:06

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Debitado**

Agência 3572-8  
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

**Creditado**

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência (sem DV) 1654 PLANALTO PAULISTA

Conta corrente (com DV) 596443  
CPF 355.495.778-01  
Nome favorecido EDJANE LEITE DA SILVA FREITAS

Finalidade CREDITO EM CONTA POUPANCA

Número documento 90.101  
Valor 2.500,00  
Data transferência 01/09/2014  
"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB 704A69A510F62395

LANÇADO

303

Transação efetuada com sucesso por: J8360874 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fº 304
OPINIAO

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Nathan Alexander Martins, Brasileiro, CPF 451.608.018-47, PIS/NIT 267.567.838-56 Rua São Gregório 80 Carandiru - São Paulo - SP, CEP 02072-006.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

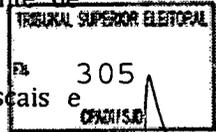
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 167,00, Agosto R\$ 2.500,00, Setembro R\$ 2.500,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 417,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 4.845,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 30 de julho de 2014.



**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

*Nathalia Martins*

694

Série Número 850314

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3 R\$ 2.500,00

Pago a

Pague por este cheque a quantia de DOIS MIL QUINHENTOS REAIS

Data Saldo Anterior 29/08/2014 R\$ 2.500,00

#####

NATHAN ALEXANDER MARTINS

SÃO PAULO 29 de AGOSTO 2014

BANCO DO BRASIL

SÃO JUDAS SP 00.000.000/398969 AV JABAQUARA 2925

Handwritten signature and stamp

BILHETE PRECATORIO 2014 CNPJ 20.570.274/0001-23

CONFECAD: 07/2014

000135728 048850034654 3090131303731

LANÇADO

BRANCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 01/09/2014 HORA: 15:37 H'

FAVORECIDO: NATHAN ALEXANDER MARTINS AGENCIA: 0312-3 CONTA: 1006813-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACDLHEORA:1787 N.SEQ:02161 TERM:109 AUT:898

001 001 3572 018 850314 2.500,00 TOTAL EM CHEQUE(S): 2.500,00

694

SISBB - SISTEMA DE INFORMACDES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 15.53.12  
3572603572 SEGUNDA VIA 0007

COMPRVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTRA: 131.303-7

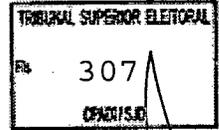
=====

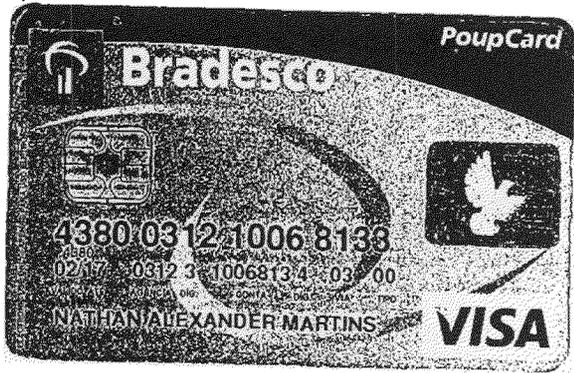
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 0312-3 - V.GUILHERME-URB.SP  
CDNTA: 1.006.813-4

FAVORECIDO: NATHAN ALEXANDER MARTINS  
CPF/CNPJ: 451.608.018-47  
VALOR: R\$ 2.500,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082954  
AUTENTICACAO SISBB: 8.72E.04A.0B7.A62.37D





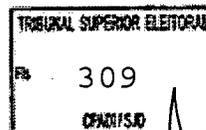
694

POUPANCA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
RE 308  
OPINION

CH

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Tayna Hian Arezu Marchiori Prado**, Brasileira, Administradora, CPF 350.039.008-05, PIS/NIT 190.354.365-82 Rua 14A nº 128 Bairro Portal dos Nobres - Ipeúna - SP CEP 13537-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

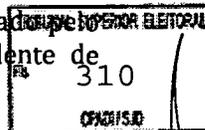
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 1.021,00, Setembro R\$ 4.617,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 730,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 25 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

660

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

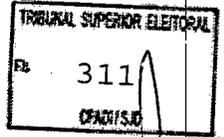
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 0059-0 - RIO CLARO  
CONTA: 43.028-6

FAVORECIDO: TAYNA HIAN AREZU MARCHIORI PRADO  
CPF/CNPJ: 350.039.008-05  
VALOR: R\$ 1.021,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

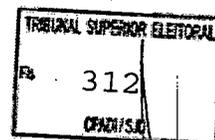
=====

DOCUMENTO: 082939  
AUTENTICACAO SISBB: 5.19C.D81.672.38E.36D

LANÇADO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Poliana Rosa Martins, Brasileira, Vendedora, CPF 039.427.105-01, PIS/NIT 166.596.960-84 Rua Adalcina Francisca da Silva, 64 Casa 4, Jardim São Pedro, Itapeperica da Serra - SP CEP 06850-770**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

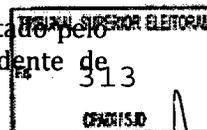
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 3.880,00, Setembro R\$ 3.880,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

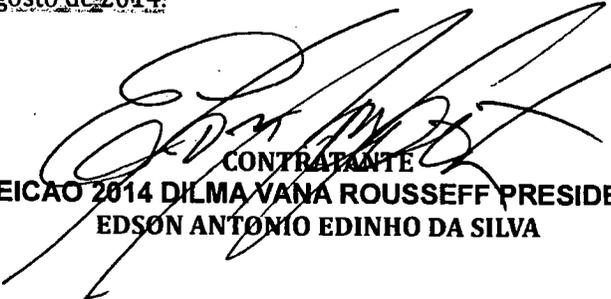
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



896

Série Número  
850319

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3  
012 001 3372 6 3 131.303-7 4 800 850319 2 R\$ 3.880,00  
010 001 3372 6 3 131.303-7 4 800 850319 2

Pago a

Pague por este cheque a quantia de TRES MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS #####

Data Poliana Rosa Martins  
Saldo Anterior 29/08/2014  
R\$ 3.880,00

POLIANA ROSA MARTINS

SÃO PAULO 29 de AGOSTO 2014 sua orde



*[Handwritten Signature]*

SÃO JUDAS SP  
00.000.000/3989 69  
AV JABAQUARA 2925  
CONFECCAO: 07/2014

DIGMA DRES BANCOS/2014  
CNPJ 20.570.274/0001-23  
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

000135723 04835034954 361013130374

LANÇADO

01/09/2014 - BANCO DO BRASIL 14:52:54  
783111855 0417  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM POUPANCA  
EM CHEQUE

CLIENTE: POLIANA ROSA MARTINS  
AGENCIA: 1696-9 CONTA: 10.448-5 VAR:51

DATA 01/09/2014  
NR. DOCUMENTO 78.311.185.500.417  
VALOR CHEQUE 3.880,00  
VALOR TOTAL 3.880,00

NR. AUTENTICACAO 7.E25,31A,3C4,CE2,7ED

Creditos a partir de 04 05 2012 estao  
disciplinados pela MP. 567/2012.

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
R#	315
OPÇÃO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Arlete Grubel Sbabbo, Brasileira, CPF 455.888.480-04, PIS/NIT 122.946.804-82 Av. Nove de Julho, 1510 Apto 1405, Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01312-001.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

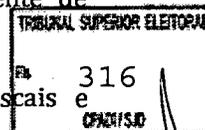
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Agosto R\$ 2.894,00, Setembro R\$ 4.287,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 678,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 5.785,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 11 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

CONTRATADO

Série: Número  
850320

Pago a

Data

Saldo Anterior

R\$ 2.894,00

Total

Este Cheque

Saldo

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série  
018 001 3372 6 3 151.303-7 4 300  
018 001 3372 6 3 151.303-7 4 300

Cheque N.º C3 R\$ 2.894,00  
850320 8 R\$

Pague por este cheque a quantia de DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS #####

ARLETE GRUBEL SBABBO

SÃO PAULO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
ou à sua orde de 2014  
de 31 de AGOSTO



SÃO JUDAS SP  
00.000.000/3989.69  
AV JABAQUARA 2925

DEMA PRES/ONACDES 2014  
CNPJ 20.570.274/0001/23  
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

CONFECCAO: 07/2014



LANÇADO

AUTO-ATENDIMENTO - AG. PLANALTO PAULISTA/SP  
DATA: 01/09/2014 HORA: 15:55:32  
TERMINAL: 16541004 CONTROLE: 165410040184

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE DEPÓSITO DE CHEQUES

CONTA CREDITADA: 0237.013.00012574-2  
NOME: ARLETE GRUBEL SBABBO  
VALOR TOTAL DOS CHEQUES: 2.894,00

NÚMERO DO ENVELOPE: 7058969060  
NÚMERO DE CONTROLE: 244527288

A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope e a verificação dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0800-726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474  
www.caixa.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.33.16  
3572603572 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

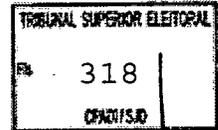
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0257-7 - GUAICURUS SP  
CONTA: 300.012.574-2

FAVORECIDO: ARLETE GRUBEL SBABBO  
CPF/CNPJ: 455.888.480-04  
VALOR: R\$ 2.894,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

=====

DOCUMENTO: 082940  
AUTENTICACAO SISBB: 8.17D.149.36C.4C9.89F



697

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 15.53.11  
3572603572 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED -- TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

-----  
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 0257-7 - GUAICURUS SP  
CONTA: 300.012.574-2

FAVORECIDO: ARLETE GRUBEL SBABBO  
CPF/CNPJ: 455.888.480-04  
VALOR: R\$ 2.894,00  
DEBITO EM: 29/08/2014

-----  
DOCUMENTO: 082940  
AUTENTICACAO SISBB: 8.17D.149.36C.4C9.89F

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
R\$ 319  
OPACI.S.D

0237 2  
13.012.574.2

697



**Aviso de lançamento**

A33Q291536202631006  
29/08/2014 15:44:34

Agência 3572-6  
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

Data 29/08/2014 Valor R\$ 2.894,00 C

Importe referente a TED Devolvida, agência de origem 3572, documento 700.011, lote 00002, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

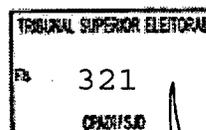
(Dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RE 320
COND/130

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA em 29/08/2014 15:44:34

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Clelia Mara dos Santos, Brasileira, Cientista Social, CPF 131.112.878-66, PIS/NIT 123.514.084-80 Avenida Jamaris, 100 Apto 506 Moema - SP, CEP 04078-000.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

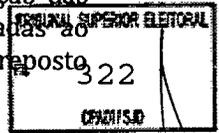
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
Mês de Julho R\$ 24.567,00, Agosto R\$ 24.567,00, Setembro R\$ 24.567,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.841,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A contratante arcará com o pagamento dos gastos de locomoção do contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral, mediante atestação pelo preposto indicado pelo tesoureiro da campanha.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

**Parágrafo Terceiro:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 53.829,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

**CONTRATADO**

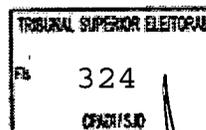
826

08/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:59:39  
357203572 SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 08/09/2014  
NR. DOCUMENTO 550.082.000.013.047  
VALOR TOTAL 832,50  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CLELIA MARA DOS SANTOS  
AGENCIA: 0082-5 CONTA: 13.047-8  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO 9.C43.781.036.C52.B2B

LANÇADO SUPERIOR ELETORAL  
R\$ 323  
CREDITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Carolina Bezerra da Silva, Brasileira, CPF 314.375.138-08, PIS/NIT 127.332.131-66 Rua Augusta, 541 Apto 6C - Consolação - São Paulo - SP CEP 01305-000.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

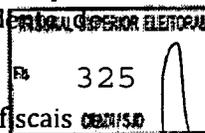
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Carolina Bezerra*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

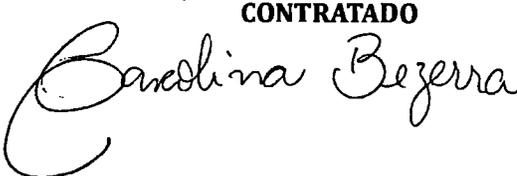
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 13 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO  


828

08/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:58:21  
357203572 SEGUNDA VIA 0002  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

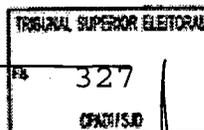
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 08/09/2014  
NR. DOCUMENTO 550.712.000.067.635  
VALOR TOTAL 292,50  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CAROLINA BEZERRA DA SILVA  
AGENCIA: 0712-9 CONTA: 67.635-7  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR.AUTENTICACAO 0.7A6.767.407.2E7.217

LANÇADO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELETORAL  
TSE 326  
CENSO



**Transferência entre contas correntes**

A33P081534243743085  
08/09/2014 16:58:21



**Debitado**

Agência 3572-8  
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

**Creditado**

Agência 712-9  
Conta corrente 87635-7 CAROLINA BEZERRA DA SILVA  
Valor 292,50  
Data Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J9360674 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
RE	328
CANDIDATO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embásky Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Carolina Bezerra da Silva, Brasileira, CPF 314.375.138-08, PIS/NIT 127.332.131-66 Rua Augusta, 541 Apto 6C - Consolação - São Paulo - SP CEP 01305-000.**

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

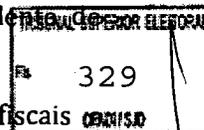
**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

*Carolina Bezerra*

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

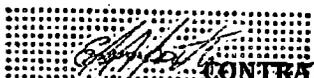
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

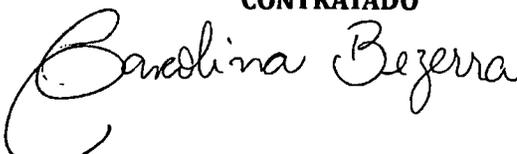
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 13 de Agosto de 2014.

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO  


829

08/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:35:01  
357203572 SEGUNDA VIA 0002  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

**LANÇADO**  
Tribunal Superior Eleitoral  
330  
CANDIDATO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	08/09/2014
NR. DOCUMENTO	550.712.000.067.635 //
VALOR TOTAL	180,00 //

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CAROLINA BEZERRA DA SILVA  
AGENCIA: 0712-9 CONTA: 67.635-7  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
=====

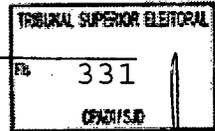
NR. AUTENTICACAO	4.930.8EF.241.572.91E
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J9309525 ADELAIDE MARIA BEZERRA MAIA DE MORA.



**Transferência entre contas correntes**

A33A081808652892012  
08/09/2014 18:35:01



**Debitado**

Agência 3572-6  
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

**Creditado**

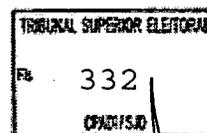
Agência 712-9  
Conta corrente 67635-7 CAROLINA BEZERRA DA SILVA  
Valor 180,00  
Data Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J9360674 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Rossimeire Jacon**, Brasileira, Administradora, CPF 940.673.418-49, PIS/NIT 106.869.967-95 Av. Mascote, 679 Apto 83 - Vila Mascote, São Paulo - SP CEP 04363-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

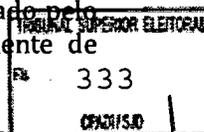
**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 16.414,00, Agosto R\$ 16.414,00, Setembro R\$ 16.414,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

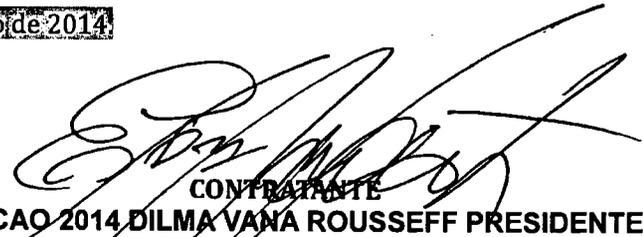
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

**Brasília, 30 de julho de 2014.**

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
  
CONTRATADO

830

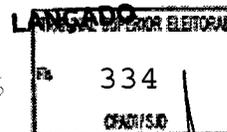
08/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:04:12  
357203572 SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	08/09/2014
NR. DOCUMENTO	550.717.000.043.062
VALOR TOTAL	517,50

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ROSSIMEIRE JACON  
AGENCIA: 0717-X CONTA: 43.062-5  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
=====

NR. AUTENTICACAO	F.8A4.B9D.9F0.6D0.8C3
------------------	-----------------------





**Transferência entre contas correntes**

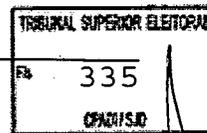
A33P081534243743114  
08/09/2014 17:04:13

**Debitado**

Agência 3572-6  
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

**Creditado**

Agência 717-X  
Conta corrente 43062-5 ROSSIMEIRE JACON  
Valor 517,50  
Data Nesta data

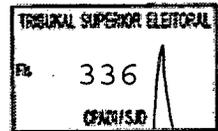


Transação efetuada com sucesso por: J9360674 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes**, Brasileira, Economista, CPF 845.226.748-72, PIS/NIT 104.284.103-48 Rua Princesa Francisca Carolina, 300 41-B, Nova Petropolis - São Bernardo do Campo, São Paulo - SP CEP 09770-340.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

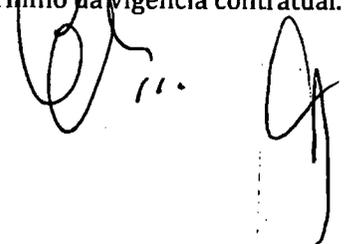
**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 31.323,00, Agosto R\$ 31.323,00, Setembro R\$ 31.323,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado do trabalho, não recebe INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

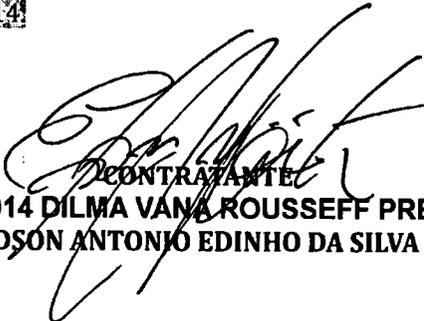
**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

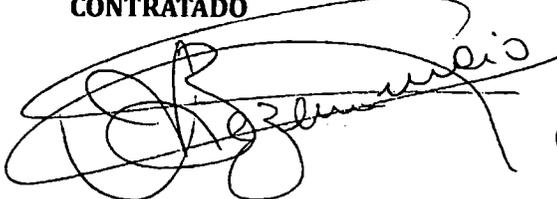
**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 30 de julho de 2014

  
CONTRATANTE  
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO  


831

08/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:57:27  
357203572 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

**LANCADO**  
Tribunal Superior Eleitoral  
R\$ 338  
CANCISD

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 08/09/2014  
NR. DOCUMENTO 550.717.000.065.460  
VALOR TOTAL 517,50 //  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ADELAIDE MARIA B M MORAES  
AGENCIA: 0717-X CONTA: 65.460-4  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO 3.EA3.C8B.4C9.B02.5D6



**Transferência entre contas correntes**

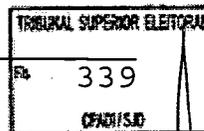
A33P081534243743092  
08/09/2014 16:57:27

**Debitado**

Agência 3572-6  
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

**Creditado**

Agência 717-X  
Conta corrente 65460-4 ADELAIDE MARIA B M MORAES  
Valor 517,50  
Data Nesta data



Transação efetuada com sucesso por: J8360674 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
R#	340
PROCESSO	

**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Juliana Cristina da Silva Santos**, Brasileira, CPF 325.694.938-05, PIS/NIT 132.714.558-98 Rua Domenica Bolzon, 125 Jardim Marieta - Osasco - SP, CEP 06293-120.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

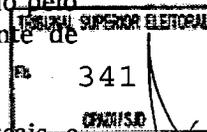
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coorenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:  
- Mês de Julho R\$ 10.705,00, Agosto R\$ 10.705,00, Setembro R\$ 10.705,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 20.141,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A signature of Edson Antonio Edinho da Silva, written in black ink over a grid of small dots.

**CONTRATANTE**  
**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

*Juliana C. S. Santos*  
**CONTRATADO**

833

08/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:00:34  
357203572 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	08/09/2014
NR. DOCUMENTO	551.189.000.019.647
VALOR TOTAL	832,50

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: JULIANA CRISTINA S SANTOS  
AGENCIA: 1189-4 CONTA: 19.647-9  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
=====

NR.AUTENTICACAO	A.6CE.A55.0E0.6EB.BFF
-----------------	-----------------------

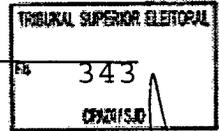
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
**LANÇADO**  
Fº 342  
CANDIDATO

833



**Transferência entre contas correntes**

A33P081534243743101  
08/09/2014 17:00:34



**Debitado**

Agência 3572-6  
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

**Creditado**

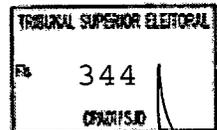
Agência 1189-4  
Conta corrente 19647-9 JULIANA CRISTINA S SANTOS  
Valor 832,50  
Data Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J9360674 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO**



**Contratante:**

**ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

**Contratado:**

**Manoel de Araujo Sobrinho**, Brasileiro, CPF 035.847.358-66, PIS/NIT 100.009.927-01 Av. Martinho Gerard Rolfson, 1027 Casa 40 - Jardim Morumbi Araraquara - SP, CEP 14801-070.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

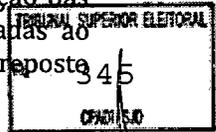
**CLÁUSULA 2ª** - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 24.430,00, Agosto R\$ 24.430,00, Setembro R\$ 24.430,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.841,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A contratante arcará com o pagamento dos gastos de locomoção do contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral, mediante atestação pelo preposto indicado pelo tesoureiro da campanha.



**Parágrafo Segundo:** O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

**Parágrafo Terceiro:** O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 53.692,00.

**Parágrafo 1º** - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

**Parágrafo 1º** - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

837

08/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:01:03  
357203572 SEGUNDA VIA 0002  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7  
-----  
DATA DA TRANSFERENCIA 08/09/2014  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.024.952 //  
VALOR TOTAL 832,50  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO  
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 24.952-1  
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303  
-----  
NR. AUTENTICACAO C.C04.E9C.761.0C8.7B2

LANÇADO

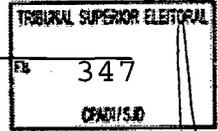
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
RE 346  
CENSO

837



**Transferência entre contas correntes**

A33P081534243743104  
08/09/2014 17:01:04



**Debitado**

Agência 3572-6  
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

**Creditado**

Agência 3572-6  
Conta corrente 24952-1 MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO  
Valor 832,50  
Data Nesta data

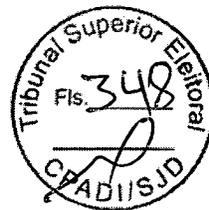
Transação efetuada com sucesso por: J9360874 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**Tribunal Superior Eleitoral**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 976-13.2014.6.00.0000**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, procedi ao encerramento do anexo 141, à fl. 348.

Eu, *[assinatura]* da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.